TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 2D

RELATÓRIO DA AUDITORIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA (FESBA)

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

(JANEIRO A NOVEMBRO DE 2019)

DEZEMBRO/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A SECRETARIA.....3
2.1 Identificação da unidade jurisdicionada (UJ).....3
2.2 Identificação da unidade gestora (UG).....4
2.3 Identificação dos responsáveis pelos convênios inspecionados 5
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....7
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....7
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....9
5.1 Convênios para repasse de recursos estaduais.....9
6 CONCLUSÃO.....43
APÊNDICES.....45

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

NATUREZA:	Auditoria – Acompanhamento de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação.
ORDEM DE SERVIÇO:	SGA 077/2019
PERÍODO:	Janeiro a novembro de 2019
EQUIPE DE AUDITORIA:	Guionalda de Oliveira Sapucaia Duarte, Gilbson Carneiro Souto e Reinaldo José Lima Pinto

2 – INFORMAÇÕES SOBRE A SECRETARIA

2.1 Identificação da unidade jurisdicionada (UJ)

DENOMINAÇÃO:	**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)**
NATUREZA JURÍDICA:	Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual
FINALIDADE:	Formulação da política estadual de saúde, gestão do Sistema Estadual de Saúde e execução de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.080/1990, que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).
ENDEREÇO:	Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma VI, s/n°, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.750-300
TELEFONES:	(71) 3115 4174 / 3371-0384 / 3371-9303

DIRIGENTE MÁXIMO:	**Fábio Vilas-Boas Pinto**
CARGO	Secretário
PERÍODO	A partir de 01/01/2015
ENDEREÇO:	Avenida 7 de Setembro, n° 2152, Ed. Golden Tower, Ap. 2002, Vitória, Salvador/Ba, CEP 40.080-004

DIRIGENTE MÁXIMO:	**Washington Luís Silva Couto**
CARGO	Secretário
PERÍODO	De 18/01/2014 a 31/12/2014
ENDEREÇO:	Alameda Praia de Itambé, n° 38, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

2.2 Identificação da unidade gestora (UG)

DENOMINAÇÃO: **Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA)**

FINALIDADE: Gerir os recursos do Fundo Estadual de Saúde (FESBA) executando as atividades de administração financeira e de contabilidade, de planejamento, programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de estudos e análises na aplicação dos recursos do FESBA, em estreita articulação com o Sistema Estadual de Planejamento, Financeiro e de Contabilidade do Estado.

ENDEREÇO: Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma VI, Lado B, 3° andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA – CEP: 41.750-300

RESPONSÁVEL: **Luiz Cláudio Guimarães Souza**

CARGO: Diretor Executivo

PERÍODO: De 08/07/2015 a 05/08/2016 e a partir de 15/12/2017

ENDEREÇO: Loteamento Villas do Bosque, via 2-C n° 3, Quadra F, Lauro de Freitas – Ba

ENDEREÇO ELETRÔNICO: lcgs1201@hotmail.com

RESPONSÁVEL: **Romilton da Silva Souza**

CARGO: Diretor Executivo Interino

PERÍODO: De 09/08/2016 a 30/11/2016 e de 20/09/2017 a 14/12/2017

ENDEREÇO: Rua Constâncio Alves, 06, Ed. Dois Unidos, Ap. 301B, Saúde - CEP: 40.045-150 – Salvador - Ba.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: romilton.sousa@saude.ba.gov.br

RESPONSÁVEL: **Adelson de Araújo Prata**

CARGO: Diretor Executivo

PERÍODO: De 01/12/2016 a 19/09/2017

ENDEREÇO: Cond. Eco Vilas, Quadra F, Lote 16, Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas – Ba.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: adelson.prata@uol.com.br

RESPONSÁVEL: **Egídio Borges Tavares Filho**

CARGO: Diretor Executivo

PERÍODO: De 17/03/2012 a 07/07/2015

ENDEREÇO: Rua Prof. Felipe Tiago Gomes, n° 44, Casa 01, Stella Maris, Salvador-Ba.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: egidioborges@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

2.3 Identificação dos responsáveis pelos convênios inspecionados

MUNICÍPIOS				
Convênio	**Convenente**	**Final da Vigência Inicialmente Pactuada**	**Período Gestão**	**Responsáveis (a – Prefeito(a); b - Secretário (a) Municipal de Saúde)**
033/2014	Serra do Ramalho	30/06/2019 (1)	2013 a 2016	a - Deoclides Magalhães Rodrigues; b – Neuza Pereira dos Santos
			2017 a 2020	a - Ítalo Rodrigo Anunciação Silva; b – Murillo Magalhães Rocha
001/2018	Jaguaquara	03/08/2021 (1)	2017 a 2020	a - Giuliano de Andrade Martinelli; b - Renata Rose da Silva Almeida
003/2018	Bom Jesus da Lapa	30/05/2020 (1)	2017 a 2020	a - Eures Ribeiro Pereira; b – Marcélio Magno Magalhães da Silva
008/2018		30/11/2020 (1)		
005/2018	Paulo Afonso	30/04/2020 (1)	2017 a 2020	a - Luiz Barbosa de Deus; b – Ivaldo Sales Nascimento Júnior
006/2018	Lajedinho	30/06/2020 (2)	2017 a 2020	a - Marcos Souza da Mota; b – Ana Maria da Silva Sena
007/2018	Senhor do Bonfim	30/11/2020 (1)	2017 a 2020	a - Carlos Alberto Lopes Brasileiro; b – Angeli Santos Matos
009/2018	Jacaraci	31/07/2019	2017 a 2020	a - Antônio Carlos Freire de Abreu; b – Michelly Souza Santana
011/2018	Itaberaba	12/06/2020 (3)	2017 a 2020	a – Ricardo dos Anjos Mascarenhas; b – João Rodrigues de Góes Júnior
012/2018	Caetité	12/06/2020 (3)	2017 a 2020	a – Aldo Ricardo Cardoso Gondim; b – Cynthia Lopes Abreu Marques
014/2018	Itarantim	15/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Paulo Silva Vieira; b – Euvaldo Júnior Rodrigues Santos
016/2018	Igrapiúna	18/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Leandro Luiz Ramos Santos; b – Lorena Lemos Leite
017/2018	Coração de Maria	18/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Edmário Paim de Cerqueira; b – José Jorge Figueiredo da Silva
018/2018	Itaquara	19/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa; b – Sônia Kátia Lima Alves
019/2018	Miguel Calmon	19/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – José Ricardo Leal Requião; b – Tarcília Soares Ferreira Rocha
020/2018	Santa Bárbara	19/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Jailson Costa dos Santos; b – Jacklene Mirne Gonçalves Santos
021/2018	Santa Brigida	19/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Carlos Clériston Santana Gomes; b – Elisângela da Silva
022/2018	Ubaitaba	20/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Sueli Carneiro da Silva Carvalho; b – José Carlos Lona Almeida
023/2018	Santa Brigida	20/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Carlos Clériston Santana Gomes; b – Elisângela da Silva
026/2018	Teolândia	21/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Lázaro Andrade de Oliveira; b – Lívia da Paixão Nascimento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

MUNICÍPIOS (Continuação)				
Convênio	**Convenente**	**Final da Vigência Inicialmente Pactuada**	**Período Gestão**	**Responsáveis (a – Prefeito(a); b - Secretário (a) Municipal de Saúde)**
027/2018	Nova Soure	21/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Luís Cássio de Souza Andrade; b – Ernesto da Costa Lima Júnior
028/2018	Brotas de Macaúbas	21/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Litercílio Nunes de Oliveira Júnior; b – Leandro de Araújo Brito
029/2018	Brotas de Macaúbas	21/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Litercílio Nunes de Oliveira Júnior; b – Leandro de Araújo Brito
030/2018	Brotas de Macaúbas	21/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Litercílio Nunes de Oliveira Júnior; b – Leandro de Araújo Brito
031/2018	Irecê	25/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Elmo Vaz Bastos de Matos; b – Dulce Nunes Barreto Duarte
035/2018	Morpará	26/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Sirley Novaes Barreto; b – Edilton Alves dos Santos
036/2018	Nordestina	26/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Erivaldo Carvalho Soares; b – Edianne Mateus de Souza
037/2018	João Dourado	26/12/2019 (3)	2017 a 2020	a – Celso Loula Dourado; b – Maria Aparecida Amorim do Amaral/ Marizia Dourado Souza
038/2018	Paripiranga	26/12/2019 (3)	2017 a 2020	a – Justino das Virgens Neto; b – Daniella Krissila Santa Rosa Rosário
039/2018	Acajutiba	26/12/2019 (3)	2017 a 2020	a – Alexsandro Menezes de Freitas; b – Ive Farias Victório Santos
040/2018	Acajutiba	26/12/2019 (3)	2017 a 2020	a – Alexsandro Menezes de Freitas; b – Ive Farias Victório Santos
041/2018	Ibitiara	28/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – José Roberto dos Santos Oliveira; b – Daniela Rosa Gomes / Aline Mendes de Araújo Santos
042/2018	Poções	28/06/2019 (3)	2017 a 2020	a – Leandro Araújo Mascarenhas; b – Jorge Luís Santos Lemos

Fonte: Termos de Convênio, Demonstrativo de Convênios disponibilizado pela Unidade e inspeção *in loco*.
Nota: (1) Vigência prorrogada por meio do primeiro aditivo.
(2) O 1° TA prorrogou a vigência para 30/01/2020. O 2° TA prorrogou a vigência para 30/06/2020.
(3) Formalizado distrato do convênio.

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES			
Convênio	**Convenente**	**Vigência Final**	**Responsável**
002/2018	Associação Célula Mãe	07/08/2019	Paulo Sérgio Meneses de Jesus Ivane de Oliveira Moura Nascimento
015/2018	Associação Obras Sociais Irmã Dulce (AOSID)	18/12/2019 (1)	Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes
025/2018	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré	21/06/2019 (1)	Cleidson dos Reis Prazeres
043/2018	Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas	28/06/2019 (1)	Natanael Evódio dos Santos

Fonte: Termos de Convênio, Demonstrativo de Convênios disponibilizado pela Unidade e inspeção *in loco*.
Nota: (1) Vigência prorrogada por meio do primeiro aditivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

3 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n° 168/2018, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2019, e de acordo com a Ordem de Serviço n.° 077/2019, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de acompanhamento de convênios no âmbito do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA), integrante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, unidade jurisdicionada a este TCE, no período de janeiro a novembro de 2019.

O FESBA foi selecionado por ser o órgão responsável pelas transferências voluntárias efetuadas pela Secretaria da Saúde, mediante termos de convênios firmados com prefeituras e instituições ou entidades não-governamentais como, também, para atender ao constante das diretrizes priorizadas para o exercício de 2019, de acordo com os incisos I e II do art. 13 e o art. 23, da Resolução n° 168/2018, que estabeleceu, dentre outros aspectos, os critérios para a seleção amostral para a auditoria de convênios e ajustes congêneres, nos termos da Resolução n° 144/2013, considerando para sua análise as matrizes de risco elaboradas por este Tribunal para a área de convênios.

A auditoria teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução dos convênios selecionados, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas durante os trabalhos realizados, inclusive mediante verificação *in loco* do estágio e da situação de execução dos objetos pactuados, assim como a eficiência do controle empreendido pelo Fundo para a consecução desses termos, dentro do prazo estabelecido, a fim de garantir a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4 – ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria foi de escopo específico, abrangendo aspectos relativos ao controle, por parte da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde, na fiscalização da execução dos convênios de repasse de recursos, celebrados entre a SESAB e diversos municípios e entidades, tendo sido utilizados, principalmente, os seguintes procedimentos de auditoria:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN);
- análise da base de dados dos sistemas informatizados;
- exame de documentos e processos de prestação de contas de recursos estaduais atribuídos a entidades ou municípios;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

- conferência de cálculos;
- verificação documental mediante análise dos pontos obtidos pelo controle interno e outros de relevância, constantes dos relatórios dos órgãos pertencentes à estrutura da Secretaria; e
- acompanhamento do acolhimento das recomendações deste TCE, em decorrência de exame de exercícios anteriores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF - estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Complementar Federal n° 141/2012, regulamenta o §3° do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e dá outas providências;
- Lei Federal n° 4.320/1964 - estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n° 8.080/1990 - institui o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal n° 8.666/1993 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Federal n° 10.406/2002 – institui o Código Civil Brasileiro;
- Decreto Federal n° 7.508/2011 - regulamenta a Lei n° 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Lei Complementar Estadual n° 005/1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Estadual n° 2.322/1966 - dispõe sobre a Administração Financeira, Patrimonial e de Material do Estado;
- Lei Estadual n° 9.433/2005 - dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual n° 12.209/2011 - dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.212/2011 - modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 – modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual n° 13.468/2015 — Institui o Plano Plurianual Participativo — PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2016 – 2019;
- Lei Estadual n° 13.973/2018 – dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências (LDO);
- Lei Estadual n° 14.036/2018 - estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

exercício financeiro de 2019 (LOA);

- Decreto Estadual n° 9.266/2004 – institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) no âmbito da administração Pública Estadual, aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;
- Decreto Estadual n° 10.139/2006 - aprova o Regimento da Secretaria da Saúde;
- Decreto Estadual n° 15.805/2014 - regulamenta a Lei Estadual n° 12.209/2011;
- Resolução n° 144/2013 do TCE-Ba - estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados a descentralização de recursos estaduais;
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 – RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos aos exames da auditoria nos convênios de repasses, enfocando aspectos relacionados à temporalidade, ao percentual de execução dos objetos e ao resultado da análise das prestações de contas efetuada pelo controle interno do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA), são apresentados a seguir os achados relevantes observados pela Auditoria.

5.1 Convênios para repasse de recursos estaduais

O Demonstrativo de Convênios Estaduais, elaborado pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA), relativo ao exercício findo em 2018, indicou a existência de 45 convênios vigentes, celebrados pelo Estado, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, e fiscalizados pela Diretoria de Convênios do FESBA, cujo total de recursos desembolsados ao final daquele exercício foi de R$9.085.154,00.

Já em relação ao período de janeiro a novembro de 2019, o referido demonstrativo indicou a existência de nove convênios vigentes e desembolso acumulado de R$4.728.266,00. As tabelas seguintes elencam os maiores beneficiários destes repasses em 31/12/2018 e 30/11/2019, respectivamente:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

TABELA 01 – Relação dos maiores beneficiários do FESBA em 2018

Em R$

N°	Convenente	Desembolso 2018	%
1	Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	997.835,70	10,98
2	Prefeitura de Senhor do Bonfim	935.508,00	10,30
3	Prefeitura de Paulo Afonso	879.150,00	9,68
4	Prefeitura de Bom Jesus da Lapa	831.572,00	9,15
5	Associação Célula Mãe	797.976,00	8,78
6	Prefeitura de Jaguaquara	540.000,00	5,94
7	UFBA – Universidade Federal da Bahia	400.000,00	4,40
8	Prefeitura de Serra do Ramalho	362.332,00	3,99
9	Prefeitura de Jacaraci	236.000,00	2,60
10	Prefeitura de Lajedinho	165.300,00	1,82
Total dos 10 convênios com os maiores repasses em 2018		**6.145.673,70**	**67,65**
Demais Convênios (35 termos)		**2.939.480,30**	**32,35**
Total Geral		**9.085.154,00**	**100,00**

Fonte: Demonstrativo de Convênios Estaduais Vigentes em 2018 (DICONV/FESBA).

TABELA 02 – Relação dos maiores beneficiários do FESBA em 2019 (Janeiro a novembro/2019)

(Em R$ 1,00)

N°	Convenente	Desembolso	%
1	Prefeitura de Bom Jesus da Lapa	1.463.142,00	30,94
2	Prefeitura de Senhor do Bonfim	935.508,00	19,79
3	Prefeitura de Paulo Afonso	879.150,00	18,59
4	Prefeitura de São Gonçalo dos Campos	500.000,00	10,57
5	Prefeitura de Nova Redenção	252.000,00	5,33
6	Prefeitura de Mairi	234.000,00	4,95
7	Prefeitura de Serra do Ramalho	181.166,00	3,83
8	Prefeitura de Lajedinho	165.300,00	3,50
Total dos 8 convênios com os maiores repasses (jan a nov/2019)		**4.610.266,00**	**97,50**
01 convênio		**118.000,00**	**2,50**
Total Geral		**4.728.266,00**	**100,00**

Fonte: Demonstrativo de Convênios Estaduais Vigentes de janeiro a novembro de 2019 (DICON/FESBA).

Constata-se uma redução significativa da quantidade de termos vigentes e desembolso efetuado pelo FESBA, entre o início e final do período auditado, situação influenciada, sobremaneira, pelo quantitativo de distratos firmados no exercício sob análise.

Para a realização do exame *in loco*, a auditoria selecionou os acordos constantes das matrizes de convênios elaboradas por este Tribunal, atendendo ao disposto nos incisos I e II, do art. 13, da Resolução n° 168/2018, considerando os instrumentos vigentes em 2019 e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

que tenham tido desembolso ao longo da vigência e os instrumentos com vigência expirada no exercício de 2018 e que tenham tido desembolso ao longo da vigência.

Na seleção foram priorizados os convênios vigentes no exercício, nos quais houve desembolso, cuja materialidade e risco foram apontados pelas matrizes, como também, considerando o art. 24, da Resolução TCE n° 168/2018, outros instrumentos constantes do Demonstrativo Quadrimestral dos Convênios e Outros Ajustes Congêneres em Vigência ou Concluídos requeridos no art. 5° da Resolução n° 144/2013, tendo sido considerado, ainda, os resultados dos trabalhos de auditorias de exercícios anteriores realizados por esta Coordenadoria.

As tabelas a seguir apresentam os convênios incluídos na amostra, segregados a partir dos objetos pactuados:

TABELA 03 – Convênios destinados à aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes

(Em R$1,00)

Convênio	Convenente	Valor do Concedente
016/2018 (2)	Município de Igrapiúna	236.700,00
019/2018 (2)	Município de Miguel Calmon	393.382,00
020/2018 (2)	Município de Santa Bárbara	236.700,00
021/2018 (2)	Município de Santa Brigida	615.809,25
023/2018 (2)	Município de Santa Brigida	28.314,00
025/2018 (2)	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré	100.000,00
026/2018 (2)	Município de Teolândia	37.700,00
027/2018 (2)	Município de Nova Soure	263.000,00
031/2018 (2)	Município de Irecê	346.586,25
035/2018 (2)	Município de Morpará	103.000,00
036/2018 (2)	Município de Nordestina	236.700,00
041/2018 (2)	Município de Ibitiara	468.200,00
042/2018 (2)	Município de Poções	236.200,00
043/2018 (2)	Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas	100.000,00
Total		**3.402.291,50**

Fonte: Termos de convênio, Demonstrativo de Convênios e informações disponibilizadas pela unidade.
Notas: (1) Formalizado distrato do convênio.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

TABELA 04 – Convênios destinados a obras de construção, ampliação, reestruturação ou reformas de unidades de saúde

(Em R$1,00)

Convênio	Convenente	Valor do Concedente
033/2014	Município de Serra do Ramalho	1.086.999,00
001/2018	Município de Jaguaquara	5.517.000,00 (1)
003/2018	Município de Bom Jesus da Lapa	3.157.860,00
005/2018	Município de Paulo Afonso	2.637.446,00
006/2018	Município de Lajedinho	495.900,00
007/2018	Município de Senhor do Bonfim	5.235.892,00 (1)
008/2018	Município de Bom Jesus da Lapa	1.000.000,00
009/2018	Município de Jacaraci	354.000,00
011/2018 (2)	Município de Itaberaba	2.063.858,00
012/2018 (2)	Município de Caetité	2.608.296,26
014/2018 (2)	Município de Itarantim	273.144,00
015/2018 (2)	Associação Obras Sociais Irmã Dulce (AOSID)	550.000,00
017/2018 (2)	Município de Coração de Maria	629.846,00
018/2018 (2)	Município de Itaquara	227.290,00
022/2018 (2)	Município de Ubaitaba	252.000,00
028/2018 (2)	Município de Brotas de Macaúbas	176.980,49
029/2018 (2)	Município de Brotas de Macaúbas	176.980,49
030/2018 (2)	Município de Brotas de Macaúbas	176.980,49
037/2018 (2)	Município de João Dourado	1.200.000,00
038/2018 (2)	Município de Paripiranga	352.660,00
039/2018 (2)	Município de Acajutiba	380.000,00
040/2018 (2)	Município de Acajutiba	380.000,00
Total		**28.933.132,73**

Fonte: Termos de convênio, Demonstrativo de Convênios e informações disponibilizadas pela unidade.
Notas: (1) Valor alterado por meio de aditivo.
(2) Formalizado distrato do convênio.

TABELA 05 – Convênio destinado ao custeio de serviços

(Em R$1,00)

Convênio	Convenente	Valor do Concedente
002/2018	Associação Célula Mãe	797.976,00
Total		**797.976,00**

Fonte: Termos de convênio, Demonstrativo de Convênios e informações disponibilizadas pela unidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Os termos de convênios selecionados pela auditoria, em sua maioria, tratam de obras de construção, ampliação, reestruturação ou reformas de unidades de saúde, seguidos pelos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, todos financiados com recursos destinados às ações de Apoio Financeiro a Municípios na Construção ou na Recuperação de Unidade de Saúde e de Apoio Financeiro para Melhoria da Assistência à Saúde, que visam promover a melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica e da assistência hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS.

Foi contemplada, no bojo da análise, a verificação das rotinas de controle interno, aplicadas ao acompanhamento da execução dos convênios celebrados, oportunizando a possibilidade de melhoria das atividades desenvolvidas pela administração, cujos resultados são apresentados nos tópicos subsequentes.

Desta forma, cumprindo a determinação expressa na Ordem de Serviço nº 077/2019, foram auditados 37 convênios celebrados entre 2014 e 2018, com municípios e entidades elencados nas tabelas 03 a 05, deste relatório, sendo que, destes, 09 foram submetidos à inspeção *in loco*. Dos convênios relacionados, 22 são relativos a obras de construção, ampliação, reestruturação ou reformas de unidades de saúde, representando 87,32% dos valores da amostra, 14 referem-se a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, que correspondem a 10,27% desses valores, e um convênio que contemplou o custeio de projeto de controle da população de cães e gatos e guarda responsável para promoção do bem-estar animal e controle de zoonoses por meio de cirurgias de esterilização e campanhas educativas (2,41% do valor amostral), que juntos perfizeram o montante examinado de R$33.133.400,23.

Com efeito, além dos procedimentos de auditoria mencionados no item 4 deste Relatório, foram também realizadas avaliações com base nos seguintes procedimentos específicos:

a) compatibilização entre as situações encontradas *in loco* e aquelas preconizadas nos Planos de Trabalho dos termos de convênio selecionados;
b) observância e registro fotográfico do estágio físico da obra ou dos bens adquiridos e sua compatibilidade com o cronograma de desembolso vigente, além de aspectos físicos que indiquem paralisação ou abandono da obra; e
c) expedição de ofício ao convenente, requisitando esclarecimentos e justificativas quanto às inconformidades constatadas e o prazo para correção.

Os trabalhos de campo desta auditoria foram realizados no período de agosto a novembro/2019 e contemplaram, dentre outros procedimentos, a verificação *in loco* de convênios celebrados entre o Estado da Bahia, por meio da SESAB, e municípios ou entidades sem fins lucrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, com o objetivo de examinar e avaliar, dentre outros aspectos, a confiabilidade do sistema de acompanhamento e fiscalização dos acordos celebrados pela aludida Secretaria. Cabe destacar que os objetos dos convênios analisados estão relacionados à prestação de serviços de saúde à sociedade, área fundamental que possui grande demanda e carências no estado da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Os gráficos a seguir demonstram a situação observada pela auditoria por meio das análises documentais procedidas e conforme evidenciado na execução física do objeto dos convênios submetidos à inspeção *in loco*:

GRÁFICO 01 – Situação dos convênios inspecionados por quantidade de instrumentos

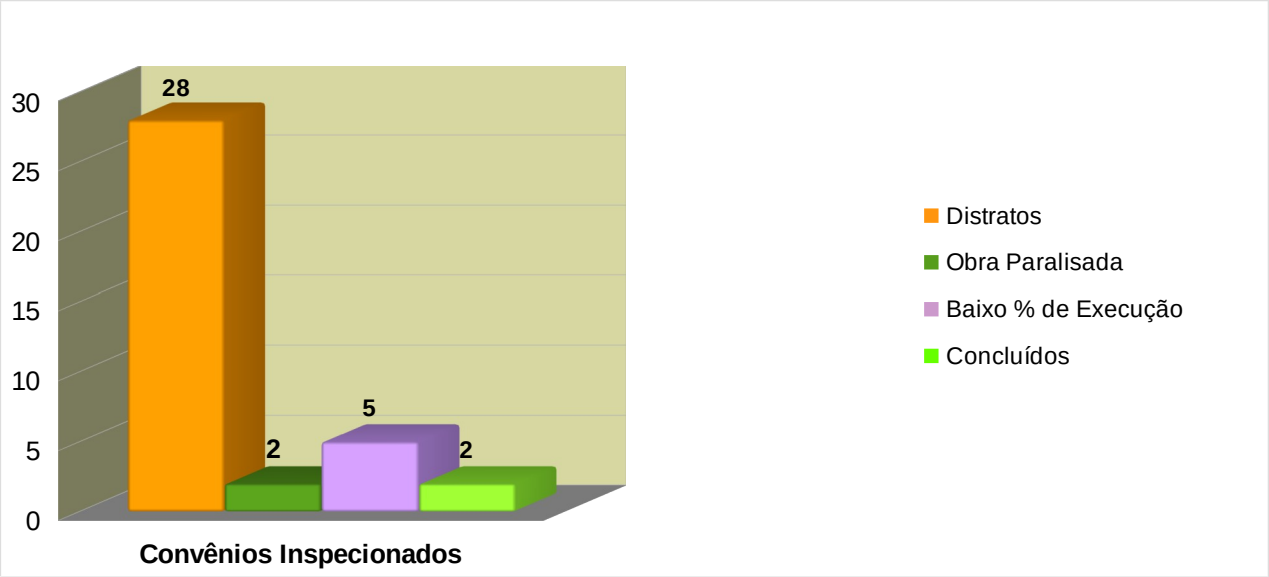

Fonte: Prestação de contas dos convênios, informações disponibilizadas para a auditoria pela DICONV/FESBA e inspeção *in loco*.

GRÁFICO 02 – Situação dos convênios inspecionados por volume de recursos

(Em R$1,00)

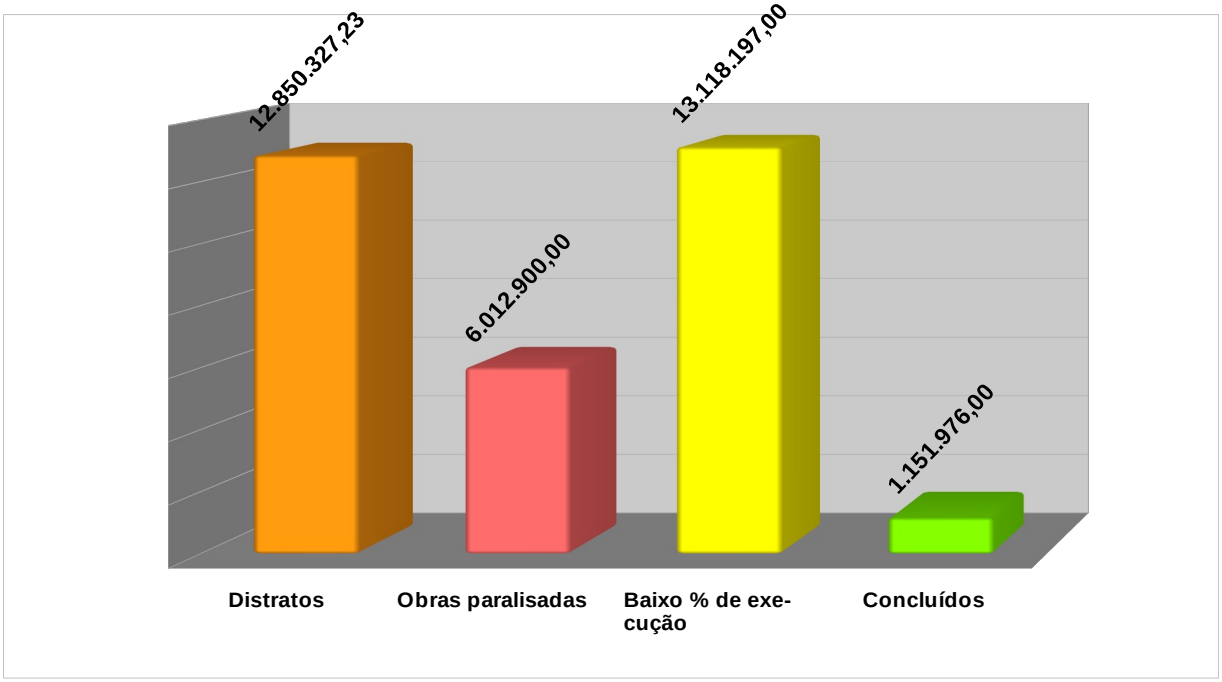

Fonte: Prestação de contas dos convênios, informações disponibilizadas para a auditoria pela DICONV/FESBA e inspeção *in loco*.
Nota: Valores previstos nos termos de convênio para repasse pelo concedente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Conforme evidenciado nos gráficos anteriores, observa-se que a maior parte dos convênios examinados e com significativo volume de recursos envolvidos encontrava-se com baixo percentual de execução em relação ao prazo inicialmente previsto para sua conclusão e/ou ao montante repassado. Foram identificados, ainda, convênios com obras paralisadas e uma quantidade significativa de instrumentos que foram distratados tendo em vista o não repasse de recursos de acordo com o cronograma estabelecido ao longo do exercício de 2018 e a defasagem dos valores previstos que inviabilizaram a consecução do objeto em 2019. A seguir apresentam-se os comentários considerados pertinentes em relação aos convênios que se enquadram nas referidas situações, conforme verificado por ocasião da inspeção *in loco* e por meio da análise documental procedidas pela auditoria.

5.1.1 – Convênios com obras paralisadas ou com atraso na execução do objeto

Na tabela seguinte estão os convênios cujas obras encontravam-se paralisadas, conforme observado pela auditoria, por ocasião da inspeção *in loco*:

TABELA 06 – Obras paralisadas

Convênio							Vigência do convênio				
N°	Convenente	Concedente			% (B/A)	% Exec. física (1)	Início	Fim	Qt. aditi-vos	Vigência final	Dias excedi-dos (2)
		Valor inicial	Valor atual (A)	Desembolso acumulado (B)							
001/18	Jaguaquara	2.160.000,00	5.517.000,00	540.000,00	9,79	32,08	03/02/18	02/08/19	1	03/08/21	120
006/18	Lajedinho	495.900,00	495.900,00	330.600,00	66,67	35,00	04/05/18	03/05/19	2	30/06/20	211

Fonte: Prestações de Contas, Termos de Convênios e Aditivos, Relatórios dos Convênios Estaduais, disponibilizados pela Dicon/Fesba; Ofício FESBA n° 87/2019, de 03/12/2019, em resposta à Solicitação n° 08/2019-GD; e inspeção *in loco*.
Notas: (1) Percentual constante do último Relatório Técnico de Engenharia / Sesab disponibilizado para a Auditoria.
(2) Considerando para o cálculo o fim da vigência inicialmente pactuada em relação a data final de 30/11/2019.

Na tabela anterior, verifica-se a situação encontrada pela auditoria em dois convênios, representando 21,77% da amostra examinada, cujas obras se encontravam paralisadas e com baixo percentual de execução em relação ao prazo pactuado inicialmente e/ou ao desembolso efetuado.

Os registros fotográficos concernentes à inspeção *in loco* realizada nas obras do convênio n° 001/18 - Jaguaquara relativas à unidade de saúde situada na Avenida Pio XIII, nº 166, Muritiba, zona urbana do município, encontram-se dispostos na sequência:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Fachada do hospital

Placa de identificação da obra

Execução de alvenarias e reboco, na parte lateral do hospital

Sala rebocada faltando os demais acabamentos

Corredor em reforma com as portas já fixadas

Setor administrativo do hospital em fase de conclusão

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Mediante o Ofício nº 01/2019 RJLP-2ª CCE/Gerência 2D, datado de 21/08/2019, o gestor foi cientificado em relação à constatação da auditoria, tendo apresentado mediante o Ofício n° 124/2019, de 28/08/2019, a seguinte resposta:

> [...]
> Ao saudar V.S.a e todos deste egrégio setor, viemos em resposta ao ofício nº 01/2019 RJLP-2º CCE/Gerência 2D apresentar os esclarecimentos que motivaram a paralisação das obras da Reforma, Ampliação e Adequação do Espaço Físico do Hospital Municipal de Jaguaquara, convênio sob número 001/2018 com vigência inicial até 03/08/2019 e solicitado prorrogação pelo ofício 90/2019 de 05/07/2019 do gabinete da secretaria conforme cópia em anexo.
>
> Em 07/07/2018 houve a finalização do processo licitatório dando início às obras do referido convênio. Havendo o desembolso da primeira parcela no valor de R$270.000,00, por parte do Governo do Estado, em 09/03/2018 e a segunda parcela no valor de R$ 270.000,00 em 27/11/2018. Obtendo uma evolução física do contrato de 25% e um valor total desembolsado à empresa contratada, somando-se a contrapartida do município, de R$ 600.070,75. **Após as intervenções realizadas verificou-se que na fase inicial de projeto desenvolvido por técnicos contratados pela prefeitura municipal de Jaguaquara (estes técnicos não fazem mais parte da equipe técnica da prefeitura) e aprovadas pelos técnicos da SESAB, houve diversos equívocos nos levantamentos de quantidades de serviços propostos e itens constantes na planilha orçamentária que foram subtraídos e deveriam ser previstos para dar funcionalidade ao objeto do convênio. A previsão da área total de intervenção inicial era de 3.015,11 m2, fato este, que após início das obras verificou-se que tal área não possuía compatibilidade com a planilha orçamentária contratada. Foi possível identificar na execução dos serviços previstos diversos itens que não estavam quantificados corretamente de acordo com o a área de atuação, o que nos levou a fazer um novo levantamento das obras com a inclusão e ou possível exclusão de serviços. Diante da problemática apresentada não fora desembolsada a terceira parcela ficando impossibilitado de dar seguimento a obra, pois o percentual executado da obra não foi considerado pelo técnico de engenharia da SESAB.**
>
> Protocolamos diversas solicitações a SESAB, como possível alteração da planilha orçamentária, ate mesmo aditivo de vigência que foram encaminhados a PGE obtendo a seguinte resposta:
>
> "Que os percentuais de acréscimos e supressões devem estar devidamente destacados no processo, estando adstritos aqueles estabelecidos em lei, ou seja, os acréscimos devem estar adstritos ao percentual de 50% nas hipóteses de reforma, sem possibilidade de compensação entre acréscimos e supressões, consonantes entendimento do TCU."
>
> A SESAB nos encaminhou na última sexta feira dia 23/08/2019 um técnico da engenharia que nos solicitou a elaboração da planilha destacada dentro dos limites legais, e após o pagamento da terceira parcela de desembolso também será efetuado a rescisão contratual com a empresa responsável e deflagração de novo processo licitatório, para darmos continuidade à obra. Estamos tomando as devidas providências para atender orientação da PGE.
>
> A vontade da gestão municipal e entregar a população de Jaguaquara um Hospital totalmente reformado e equipado para que possamos promover saúde pública de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> qualidade e garantia da melhoria assistencial e condições de trabalho. Atendendo as necessidades de execução dos serviços de saúde prioritários, com vistas à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços, e melhoria progressiva em qualidade, proporcionando a região do Vale Jiquiriçá e Médio Rio de Contas uma retaguarda para área de traumatologia e cirurgia desafogando o Hospital Geral Prado Valadares de Jequié-Ba, diminuindo assim os vazios assistenciais e tornando a região mais resolutiva nesta área:
> [...]

Em relação à situação do convênio n° 006/2018 – Lajedinho, encontram-se a seguir os registros fotográficos obtidos por meio da inspeção *in loco* realizada pela auditoria à unidade de saúde, situada no Loteamento Maria José Pereira de Almeida, sede do município:

Vista interna do posto em execução

Fachada e placa de Identificação da Obra

Serviço de laje em execução

Vista dos fundos do PSF

A seguir encontram-se as justificativas apresentadas para a auditoria pelo atual gestor municipal, em resposta ao Ofício nº 01/2019 RJLP-2ª CCE/Gerência 2D, datado de 22/08/2019, por meio do Ofício PML n° 0139/2019/GP, de 22/08/2019:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> [...]
> **A paralisação citada no Ofício, se dá por conta da alteração da Planilha Orçamentária, visto que algumas metas estabelecidas na planilha original do convênio possivelmente poderia não culminar com a conclusão do objeto proposto.**
>
> Há de se considerar que **a planilha não implica na alteração do objeto, todavia a necessidade de remanejamentos, redução e acréscimo de sub-itens da planilha do convênio, uma vez que apresenta sub-itens com quantitativos inferiores aos reais executados, com serviços incompatíveis com a real execução, bem como serviços que necessitam ser executados e que não foram contratados.**
>
> A Planilha Orçamentária já se encontra em processo de finalização, onde haverá a retomada da obra a fim de adequar ao cronograma físico-financeiro e posteriormente será apresentada a Planilha Orçamentária à SESAB para avaliação da mesma e aprovação.[...].

Acrescente-se que os convênios relacionados na tabela anterior já haviam sido objeto de auditoria realizada em 2018, cujas situações verificadas acham-se resumidas no quadro a seguir:

QUADRO 01 – Situações constatadas na auditoria realizada em 2018

Convênio		Exercício auditado	Situação apontada
N°	Convenente		
001/18	Jaguaquara	2018	Havia sido constatada a necessidade da prefeitura solicitar a viabilidade de rede junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), sinalizando um ponto de atenção para acompanhamento tempestivo da DICONV/FESBA, para que no futuro não venha a acarretar atrasos para a entrega do bem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
006/18	Lajedinho		A obra encontra-se em ritmo lento, conforme observação acostada ao RTE pelo engenheiro da CEIRF/SESAB, situação também identificada por ocasião da inspeção *in loco* realizada em agosto/2018 pela auditoria.

Fonte: Relatório de Auditoria referente à inspeção realizada em 2018 (Processo n° TCE/010213/2018).

Verifica-se, assim, o agravamento das situações anteriormente verificadas, haja vista que as obras dos referidos convênios encontram-se paralisadas e com significativo atraso em relação ao prazo de vigência pactuado inicialmente e/ou desembolso efetuado pela SESAB, conforme apurado no presente exame, apesar do avanço, comparado ao índice de execução verificado no exercício anterior.

Quanto ao ponto em questão, é importante destacar alguns conceitos estabelecidos na Lei Estadual n° 9.433/2005:

> Art. 8º - **Para os fins desta Lei, considera-se:**
> I - **Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta**;
> II - **Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração**, tais como: demolição; conserto; instalação; montagem; operação; limpeza e conservação; guarda; vigilância; transporte de pessoas, de bens ou de valores; reparação; adaptação; manutenção; locação de bens; publicidade; seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

> [...]
> IX - **Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, **e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;**
> X - **Projeto Executivo - conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**;
> [...]

As disposições contidas na referida Lei aplicam-se também aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, cuja celebração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, conforme estabelecido em seu art. 171, cabendo destaque ao que dispõe, também, o seu art. 13, transcrito a seguir.

> Art. 13 - O projeto básico de obras e serviços de engenharia será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares **que assegurem**, sem prejuízo do caráter competitivo da execução:
> I - visão global da obra, permitindo a identificação de seus elementos constitutivos;
> II - **viabilidade técnica do empreendimento, prevendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;**
> III - orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados;
> IV - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
> V - definição dos métodos de avaliação do custo da obra, e de sua compatibilidade com os recursos disponíveis;
> VI - definição do prazo de execução;
> VII - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
> VIII - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
> IX - avaliação do impacto ambiental e seu adequado tratamento, se for o caso.
> Parágrafo único - Aplicam-se as especificações do projeto básico de obras e serviços de engenharia previstas neste artigo, no que couber e for pertinente, aos demais tipos de serviços.

Sobre este aspecto, vale acrescentar informações acerca da segunda edição digital do Manual do Ordenador de Despesas, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por meio da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) e da contribuição de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, que serve como orientação ao ordenador de despesas e alinha as principais referências sobre governança pública, reunindo informações diversas sobre a legislação vigente, as técnicas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

administrativas, além de precedentes do CNMP, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Conta da União (TCU)[1]:

> O projeto básico é o elemento mais importante na execução de obra pública. Falhas em sua definição ou constituição podem dificultar a obtenção do resultado almejado pela Administração (TCU, Obras Públicas: Recomendações, 2009; Acórdão nº 2.572/2010-Plenário e Acórdão n.º 3131/2011-Plenário). **Uma obra sem projeto básico adequado poderá ocasionar expressivo número de serviços a serem refeitos além de novos serviços antes não previstos com preços elevados e prejuízo ao erário.**
> […]
> Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento serão elaborados em três etapas sucessivas: estudo preliminar ou anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade. A responsabilidade por cada um dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA, nos termos da Lei nº 6.496/1977 (TCU, Obras Públicas: Recomendações, 2009).
>
> A Resolução nº 361/1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA define o Projeto Básico como sendo o conjunto de elementos que explicita a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Portanto, o projeto básico de qualquer obra deve ser preciso e atual (Acórdão TCU nº 2.617/2008-Plenário).
> […]
> Antes de licitar a obra, deve-se finalizar o projeto de todo o empreendimento, para a previsão do seu custo atual e final, além da determinação do seu prazo, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 2.617/2008-Plenário e Acórdão TCU nº 1774/2009 – Plenário). Para tanto, é possível contratar projetos específicos de empresas habilitadas quando o órgão não possuir, em seu quadro técnico, profissional plenamente capacitado para elaborá-los (Acórdão TCU nº 755/2009-Plenário, Acórdão TCU nº 1774/2009 – Plenário e Acórdão TCU nº 3156/2012-Plenário, Súmula TCU 185).
>
> Em relação ao nível de precisão de um projeto básico, o art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361/91 estabelece que os custos e serviços previstos no projeto devem determinar o custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%. Isto é, o custo efetivo da obra total não pode ultrapassar 15% do valor estimado pelo projeto básico (Acórdão TCU nº 52/2007 – Plenário). Deve-se observar que o valor de 15% se refere ao somatório do valor licitado e todos os posteriores ajustes e aumentos qualitativos e quantitativos.
>
> Entretanto, o gestor pode se questionar como esse percentual se relaciona com o limite máximo autorizado por lei para a celebração de aditivos, no valor de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei de Licitações:

[1] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/obras/projeto-basico. Publicado em 20/03/2017. Acesso em 26/11/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
>
> **Conforme legislação do TCU, as hipóteses de alteração contratual constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não foram criadas para a correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos absolutamente imprevisíveis à época.** Assim, o valor permitido pela Lei de Licitações trata apenas de alterações requeridas pela administração por impossibilidade de previsão, mas não por deficiência no projeto.
>
> Portanto, são irregulares os aumentos de custos de obras, cuja motivação sejam projetos (básicos ou executivos) insuficientes, imprecisos ou desatualizados (arts. 6, IX e X; 7º, §4º, §6º; 8º;12 da Lei nº 8.666/93; Resolução CONFEA nº 361/91; e Acórdãos TCU – Plenário nos 2006/2006, 2.242/2008, 632/2012 e 89/2013).
>
> Devido à importância que o Projeto Básico assume, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, objetivando uniformizar o entendimento sobre o tema, emitiu a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, na qual, além de definir com clareza o termo projeto básico, expõe o conteúdo técnico que deve integrar os referidos projetos, tais como desenhos, memorial descritivo, especificação técnica, orçamentos apresentados em planilhas de custos unitários de serviços com as respectivas composições unitárias e cronograma físico-financeiro (Acórdão n.º 632/2012 - Plenário).

Assim, o projeto básico apresentado antes da celebração do instrumento é o documento por meio do qual o proponente deve caracterizar precisamente a obra, a instalação ou o serviço objeto do convênio, inclusive quanto à sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução. Deve ser elaborado com base em estudos técnicos preliminares e assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

Verifica-se que as deficiências dos planos de trabalho apresentados pelos municípios mencionados e aprovados pela SESAB prejudicaram sobremaneira o cronograma de execução, em razão de não estarem adequados à realidade dos objetos a serem executados, situação que poderia ter sido resolvida por meio da análise adequada por parte do controle interno do FESBA/SESAB, anteriormente à elaboração dos pactos. Medidas como essa evitam que problemas posteriores aconteçam e comprometam o cumprimento do objeto do convênio.

Acrescente-se, ainda, que o referido manual ressalta que “o agente público poderá ser responsabilizado por aprovação de projetos básicos ou executivos insuficientes, imprecisos ou desatualizados que tenham causado aumento dos custos das obras públicas a cargo do órgão, em desacordo com os art. 6, IX e X, art. 7º, §4º, §6º, art. 8º, art.12 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, art. 2º, §2º, Acórdão TCU – Plenário nº 2006/2006 e art. 3º da Resolução CONFEA 361/91”.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Na tabela a seguir e Apêndice 01, encontra-se demonstrada a situação dos objetos pactuados que se apresentam com baixo percentual de execução em relação ao prazo pactuado inicialmente e ao desembolso efetuado:

TABELA 07 – Obras com baixo percentual de execução

Convênio							Vigência do convênio					
N°	Convenente	Valor inicial	Valor atual (A)	Desem-bolso acum. (B)	% (B/A)	% Exec. física (1)	Início	Fim	Qt. aditi-vos	Vigência final	Dias excedi-dos (2)	Expi-ração (Dias)
033/14	Serra do Ramalho	1.086.999,00	1.086.999,00	1.086.999,00	100,00	91,73	05/07/14	04/01/16	4	30/06/19	1.426	153
003/18	Bom Jesus da Lapa	3.157.860,00	3.157.860,00	1.895.256,00	60,02	66,08	02/03/18	01/03/19	1	30/05/20	274	-
005/18	Paulo Afonso	2.637.446,00	2.637.446,00	1.758.299,00	66,67	53,12	26/04/18	25/10/19	1	30/04/20	36	-
007/18	Senhor do Bonfim	3.742.030,00	5.235.892,00	2.431.829,00	46,45	50,11	16/05/18	15/05/20	1	30/11/20	-	-
008/18	Bom Jesus da Lapa	1.000.000,00	1.000.000,00	400.000,00	40,00	49,78	17/05/18	16/11/19	1	30/11/20	14	-

Fonte: Prestações de Contas, Termos de Convênios e Aditivos, Relatórios dos Convênios Estaduais, disponibilizados pela Dicon/Fesba; Ofício FESBA n° 87/2019, de 03/12/2019, em resposta à Solicitação n° 08/2019-GD; e inspeção *in loco*.
Notas: (1) Percentual constante do último Relatório Técnico de Engenharia / Sesab disponibilizado para a Auditoria.
(2) Considerando para o cálculo o fim da vigência inicialmente pactuada em relação a data final de 30/11/2019.

Desta feita, a tabela apresenta cinco convênios firmados com municípios, representando 47,50% da amostra examinada, que se encontram com baixo percentual de execução em relação ao prazo pactuado inicialmente e/ou ao montante repassado.

Os convênios em questão também foram objeto de auditoria no exercício de 2018, tendo sido apuradas situações de inconformidade que seguem resumidas no quadro a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

QUADRO 02 – Situações constatadas em auditorias anteriores

Convênio		Período da auditoria	Situação apontada em exames anteriores
N°	Convenente		
033/14	Serra do Ramalho	2016	Processo n° TCE/009410/2016 – Constatou-se que a obra encontrava-se paralisada e com baixo percentual de execução, incorrendo em significativo atraso em relação ao prazo. A 1ª/6 parcela, no valor de R$181.167,00, foi repassada em 04/12/2015, e até o término dos trabalhos, a respectiva prestação de contas ainda não havia sido apresentada à SESAB, que apurou percentual de execução de 10,49%, em 23/05/2016, inferior ao desembolso efetuado (15%), e com diversas pendências.
		2017	Processo n° TCE/009467/2017 – Constatou-se, por ocasião da auditoria realizada, a retomada da execução das obras, embora apresentando um baixo percentual em relação ao montante repassado, além de um significativo atraso em relação ao prazo pactuado inicialmente.
		2018	Já apresentava inconformidades na execução do objeto durante a gestão municipal anterior, que somente apresentou à SESAB a prestação de contas da 1ª/6 parcela em 14/10/2016, relativa aos recursos repassados na data de 04/12/2015. Após esforços empreendidos pela Diconv/Fesba junto ao atual gestor do município, houve avanços significativos, embora ainda apresente execução inferior ao volume de recursos estaduais despendidos para o referido convênio.
003/18	Bom Jesus da Lapa	2018	Por meio do Ofício FESBA n° 20/2019, datado de 16/04/2019 (Refs. 2201466 e 2201469 do processo TCE/010213/2018), em resposta às notificações TCE n°s 239 e 240/2019, o gestor informou o avanço na execução dos convênios até aquela data (convênios 003/2018-Bom Jesus da Lapa 43,52%; 005/2018-Paulo Afonso 35,05%; 007/2018-Senhor do Bonfim 28,92%; e 008/2018-Bom Jesus da Lapa 21,16%, conforme Relatórios Técnicos de Engenharia (RTE's) apresentados, datados de 08/02, 20/02, 29/01 e 10/02/2019, respectivamente, entre outros). Apesar da informação apresentada, verificou-se que as obras se encontravam com baixo percentual de execução em relação ao prazo pactuado inicialmente.
005/18	Paulo Afonso		
007/18	Senhor do Bonfim		
008/18	Bom Jesus da Lapa		

Fonte: Relatórios de Auditoria referentes à inspeção realizada em 2018 (Processo n° TCE/010213/2018) e à Prestação de Contas do exercício de 2018 (Processo n° TCE/003591/2019).

Cabe destacar, em relação ao convênio n° 033/2014, firmado com a Prefeitura de Serra do Ramalho, para reforma e adequação do Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Farias, que sua vigência expirou em 30/06/2019, tendo sido emitida pela DICONV a Declaração de Execução de Objeto de Convênio (DEOC), em 30/10/2019, a qual considerou o recebimento do objeto como definitivo e que as ações programadas não foram executadas e o resultado final não foi satisfatório. Constava, ainda, da referida declaração observação de que foi considerada a execução física atestada em 91,73% e que para conclusão da obra faltava finalizar as instalações elétricas (gerador 150 kva e transformador de distribuição 150 kva). Essas informações também constavam do Relatório Técnico de Engenharia (RTE), datado de 22/08/2019.

Por meio do Parecer Técnico Conclusivo n° 009/2019, assinado em 12/11/2019, a DICONV/FESBA informou que o convenente prestou contas das parcelas repassadas, cuja análise considerou que os documentos apresentados comprovaram adequadamente a aplicação dos recursos às finalidades propostas. Entretanto, a DICONV manifestou-se pela irregularidade do convênio em decorrência da “inexecução do objeto pactuado e do atingimento parcial dos objetivos ajustados”, sugerindo a instauração da tomada de contas, com base nos arts. 32 e 33 do Decreto Estadual n° 9.266/2004.

Apesar da informação constante do aludido parecer, não foi identificada por esta auditoria, na prestação de contas do referido convênio encaminhada em mídia digital por meio do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Ofício FESBA n° 87/2019, de 03/12/2019, em resposta à Solicitação n° 08/2019-GD, a adoção de providências neste sentido por parte do FESBA/SESAB.

Saliente-se, além dos mencionados artigos do Decreto Estadual n° 9.266/2004, o disposto nos incisos II, do art. 16, da Resolução n° 144/2013, deste Tribunal, que preconiza:

> Art. 16. **Caracterizam grave infração à norma legal, e sujeitam a autoridade administrativa às sanções legais, as seguintes condutas**:
> [...]
> II – **retardar injustificadamente ou deixar de adotar procedimentos e medidas administrativas e/ou judiciais para o saneamento de prestações de contas, a apuração de irregularidades e a identificação de ressarcimentos devidos ao Erário**. (grifos acrescentados ao original)

Observou-se que o Fundo Estadual não requereu à autoridade competente, qual seja, o Secretário da Saúde, a instauração de tomada de contas do convênio n° 033/2014 - Serra do Ramalho, descumprindo o artigo 7°, da Resolução TCE n° 144/2013, que estabelece que a Administração deverá instaurar em até 60 dias, contados do prazo estabelecido no seu art. 9°, a necessária tomada de contas.

Diante dessa inobservância, a referida prestação de contas permanece com pendências e irregularidades relacionadas com a execução do objeto, fato que enseja a tomada de contas, conforme também determina o artigo 20, item III, do Decreto nº 9.266, de 14/12/2004:

> **Esgotado o prazo da notificação sem que o convenente regularize a situação deverá ser determinada a instauração da Tomada de Contas Especial, consequentemente, registrada a inadimplência no SIGAP e comunicado o fato a Auditoria Geral do Estado.**

Tal situação evidencia a fragilidade dos controles, em relação à responsabilização tempestiva dos autores que deram causa às irregularidades constatadas. Conforme relatado em auditorias anteriores realizadas por este TCE, a prática de prorrogar a vigência dos convênios muito além do prazo inicialmente concedido nos termos iniciais, apesar de conferir uma aparência de legalidade quanto à temporalidade, na realidade, camufla execuções retardadas onde há indícios de paralisação e impropriedades que geram prejuízo ao Erário.

A dilação das vigências para a conclusão do objeto torna mais complexa a cadeia de responsabilidade e implica estendê-la a mais de um gestor, envolvendo os sucessores em mandatos ou períodos subsequentes, fato que dificulta a responsabilização bem como a busca da solução para o saneamento das não conformidades.

Portanto, a oportuna apuração mediante tomada de contas coíbe um possível concurso de agentes e auxilia o labor do controle na individuação da culpabilidade, precisando o dano. Vale ressaltar que o inciso VII, do art. 4°, da Resolução Normativa TCE n°144/2013, outorga deveres de controle aos entes repassadores de recursos para identificar os responsáveis e impedir que uma situação de irregularidade se estenda no tempo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Os responsáveis pelo controle da fiscalização da execução dos convênios ao descumprir o poder-dever de agir para coibir as irregularidades e responsabilizar os gestores, tornam-se, pois, responsáveis solidários juntamente aos agentes do dano.

Dessa forma, considerando as graves inconformidades verificadas, a auditoria sugere que este Tribunal determine a tomada de contas do convênio n° 033/2014, firmado com a Prefeitura de Serra do Ramalho, em razão do prazo de vigência encontrar-se expirado e apresentar graves irregularidades operacionais decorrentes de infração à norma legal, em observância aos arts 7° e 8°, da Resolução Normativa TCE n° 144/2013, atentando-se, também, para o disposto no §3°, do art. 4°, da citada Resolução, e ainda para as seções I e III, do capítulo IV da Lei Estadual n° 12.209/2011.

Acrescente-se, no que concerne à formalização das tomadas de contas, que o Órgão repassador deve atender aos aspectos estabelecidos nos arts. 7°, 8° e 9°, da Resolução Normativa TCE n° 144/2013, atentando-se, também, para o disposto no §3°, do art. 4°, da citada Resolução, e ainda para as seções I e III, do capítulo IV da Lei Estadual n° 12.209/2011 e Decreto Estadual n° 15.805/2014.

Diante das informações apresentadas nas tabelas anteriores, mesmo considerando os índices informados pelo gestor mediante o Ofício FESBA n° 87/2019, de 03/12/2019, em resposta à Solicitação n° 08/2019-GD, verifica-se que os convênios apresentam execução aquém da esperada para o prazo de vigência inicialmente pactuado, encontrando-se com obras paralisadas e/ou com baixo percentual de execução.

Considerando a situação apontada, sugere-se que este Tribunal determine prazo para a DICONV/FESBA diligenciar ações junto aos municípios/entidades convenentes, cujo objeto dos pactos encontram-se paralisados e/ou com baixo percentual de execução, objetivando sua conclusão com brevidade.

Cabe, ainda, a emissão de recomendações para que a DICONV/FESBA intensifique o número de fiscalizações e diligencie ações junto aos demais municípios/entidades cujos convênios encontram-se em vigência, objetivando a conclusão dos pactos em tempo razoável e o atingimento da finalidade econômico-social do convênio junto à comunidade beneficiária.

Destaque-se que, por meio da Resolução n° 136/2019, relativa à apreciação deste Tribunal sobre a inspeção realizada em 2018 (TCE/010213/2018), foram expedidas recomendações para que o atual responsável pelo FESBA “empreenda sistemático controle e acompanhamento da execução dos convênios, bem como em relação à documentação suporte das prestações de contas”.

5.1.2 – Convênios firmados em 2018 que foram objeto de distrato em 2019

A auditoria identificou uma quantidade significativa de convênios (28 termos) que foram distratados em 2019, representando 62,22% dos ajustes constantes do Demonstrativo Quadrimestral dos Convênios e Outros Ajustes Congêneres em Vigência ou Concluídos, no início do período sob análise.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Conforme informações constantes dos ofícios encaminhados pelos convenentes[2] e disponibilizados pelo FESBA/SESAB para a auditoria, os distratos foram motivados pela não liberação das parcelas pelo FESBA/SESAB até aquela data, além dos valores propostos nos respectivos planos de trabalho para execução do objeto terem sido considerados inexequíveis, portanto já insuficientes para a conclusão do ajuste. Por meio dos referidos ofícios, também foi solicitada a formalização de novos instrumentos em substituição aos anteriores, destacando-se a importância do objeto para a promoção de uma assistência de qualidade à comunidade contemplada. Encontram-se relacionados no Apêndice 02 os instrumentos que se encontravam na mencionada situação.

Por meio da Solicitação n° 007/2019 GD, datada de 22/11/2019 foram requeridas justificativas para o descumprimento do cronograma de repasse das parcelas por parte da SESAB em relação aos termos de convênios firmados em 2018 que foram objeto de distrato em 2019, considerando o que dispõe o art. 176, da Lei Estadual n° 9.433/2005. Em resposta, foi encaminhado o Ofício FESBA n° 88/2019, de 03/12/2019, do qual foi destacado o excerto transcrito a seguir:

> […]
> Dispõe o Parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira dos termos de convênios (ANEXO 01), *ipsis litteris*:
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo ESTADO, antes do início do repasse de recursos financeiros, exceto os procedimentos licitatórios, que **devem** ser iniciados após a publicação deste Termo.
>
> Assim, após a publicação dos termos, os Convenentes deveriam iniciar os processos licitatórios, tendo em vista que, a mora na conclusão do mesmo poderia ocasionar o retardamento no início da execução da obra e, consequentemente, a procrastinação na execução total do mesmo.
>
> Ressalta-se que, o atraso no procedimento licitatório causaria a inviabilidade do cumprimento das etapas ou fases de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, assim como do cronograma de desembolso.
> […]
> Destarte, de acordo com o art. 176, as parcelas do convênio devem ser liberadas em

[2] **Municípios**: Acajutiba – Ofício n° 124/2019, de 26/04/2019; Brotas de Macaúbas – Ofícios n°s 020, 021 e 022/2019, todos datados de 28/03/2019; Caetité - Ofício n° 048/2019-GAB, de 02/04/2019; Coração de Maria – Ofício GABPREFEITO n° 102/2019, de 11/04/2019; Ibitiara – Ofício n° 37/2019, de 03/04/2019; Igrapiúna – Ofício GABPREFEITO n° 322/2019, de 26/03/2019; Irecê – Ofício n° 092/2019, de 29/03/2019; Itaberaba – Ofício n° 024/2019, de 04/02/2019; Itaquara – Ofício n° 042/GAB/2019, de 01/04/2019; Itarantim - Ofício n° 082/2019, de 14/03/2019; João Dourado - Ofício GABPREFEITO n° 071/2019, de 20/04/2019; Miguel Calmon - Ofício GABPREFEITO n° 037/2019, de 10/04/2019; Morpará - Ofício n° 034/2019/GAB/PMM, de 15/03/2019; Nordestina - Ofício GABPREFEITO n° 030/2019, de 15/04/2019; Nova Soure - Ofício n° 050/2019, de 21/03/2019; Paripiranga - Ofício n° 037/2019, de 28/03/2019; Poções - Ofício n° 122/2019, de 27/03/2019; Santa Bárbara - Ofício GABPREFEITO n° 058/2019, de 05/04/2019; Santa Brígida - Ofícios GABPREFEITO n°s 047 e 048/2019, datados de 08/04/2019; Teolândia - Ofício GAB/PMT n° 042-A/2019, de 02/04/2019; Ubaitaba - Ofício GAB n° 013/2019, de 18/04/2019. **Entidades**: Associação Obras Sociais Irmã Dulce (AOSID) – Ofício n° CE Sup. 52/2019, de 22/03/2019; Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas - Ofício n° 021/2019, de 28/03/2019; Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré - Ofício n° 031/2019, de 25/03/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, **exceto quando, entre outras obrigações, o executor deixar de adotar as cláusulas ou obrigações acordadas.**
> […]
> Assim, após publicação dos termos de convênios, houve o descumprimento do Parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira, dos termos de convênios pelos Convenentes, uma vez que os mesmos não comprovaram, tempestivamente, o início dos procedimentos licitatórios, logo após a publicação dos termos, causando, assim, mora no início na execução do convênio, podendo ocasionar, consequentemente, atraso na execução total do mesmo. (grifos constantes do original)

Apesar das justificativas apresentadas pelo FESBA, não foram encaminhadas informações sobre os motivos dos convenentes não deflagrarem os respectivos instrumentos licitatórios e quais as ações adotadas pela DICONV/FESBA junto aos 28 municípios/entidades (62,22% dos ajustes vigentes no início de 2019) quanto a essa questão ao longo do período em que vigeram os termos.

Em relação aos valores propostos terem sido considerados inexequíveis pelos convenentes, conforme comentado anteriormente, saliente-se que a Lei Estadual n° 9.433/2005, em seu art. 171, dispõe que "a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada", e em seus §§ 2º e 3º, que "deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade" e que "deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra". Além disso, cabe observância aos seguintes dispositivos constantes da referida lei:

> Art. 173 - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
> [...]
> V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
> VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
> […]
> VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
> […]
> X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

A Resolução n° 144/2013, deste Tribunal, estabelece, em seu art. 2° que, ao decidir sobre a celebração de transferência voluntária por meio de convênios, o Administrador Público deverá adotar as seguintes providências:

> a) mapeamento das necessidades de políticas públicas e infraestrutura, interagindo com a sociedade e validando estas necessidades a partir de indicadores sociais disponíveis nos sistemas estruturantes de governo;
> b) priorização das políticas públicas a serem contempladas em cada exercício,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> considerando inclusive critérios de avaliação transversal dessas, em uma visão de longo prazo, com o objetivo de gerar firmeza de propósitos e continuidade das ações;
> c) construção de uma matriz de indicadores para cada política pública a ser atendida em cada ciclo orçamentário, contemplando indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, além da matriz de contribuição desta para indicadores de resultado do Plano Plurianual;
> d) preparação de propostas ou projetos de atendimento das políticas públicas, em linguagem clara, informando acerca da sua contribuição para o atendimento das metas dos indicadores das políticas de Governo;
> e) **consideração da sua capacidade operacional para celebrar o convênio e cumprir as obrigações dele decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.**

A referida resolução estabelece, ainda, em seu art. 3°, que <u>a celebração e a formalização do convênio dependerão da prévia avaliação da proposta ou projeto pela Administração Pública repassadora do recurso</u>, a partir dos seguintes fatores:

> a) **da sua viabilidade técnica**;
> b) dos resultados propostos a serem gerados para a sociedade diante dos interesses prioritários da população beneficiária;
> c) do risco intrínseco do instrumento;
> d) do histórico do desempenho de operações realizadas pelo conjunto de envolvidos;
> e) do índice de contribuição da proposta para as políticas de governo;
> f) **da sua efetividade a partir de uma perspectiva de resultados tangíveis para a sociedade**;
> g) **da estimativa de custos para execução do objeto, a partir da sua memória de cálculo em planilha detalhada**.
> Parágrafo Único – **Deverão ser predefinidos os critérios técnicos, objetivos e transparentes, tais como especificações, referências de custo, parâmetros fundamentados em indicadores sociais e econômicos aptos a orientar uma seleção de projetos mais eficaz para aplicação do recurso público.**

Além disso, saliente-se que, conforme dispõe a edição digital do Manual do Ordenador de Despesas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), citado anteriormente, a pesquisa de preços "demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. Segundo o TCU, "Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara)".

Decerto que, embora em algumas situações exista a necessidade de medidas mais efetivas como o distrato do convênio, a quantidade de distratos no período auditado evidencia fragilidades nos controles empreendidos pela Coordenação de Análise e Elaboração de Convênios da Diretoria de Convênios do FESBA/SESAB, indicando a necessidade de melhorias na unidade que propiciem uma análise mais apurada das propostas encaminhadas, antes da formalização dos respectivos termos de convênios.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

5.1.3 – Levantamento e diagnóstico sobre o controle interno da área responsável pela formalização e controle dos convênios

5.1.3.1 – Coordenação de análise e elaboração de convênios

A Coordenação de Análise e Elaboração/DICONV é responsável pela avaliação de novas propostas de ajustes, mediante exame do cumprimento dos requisitos legais e condições de validade para sua celebração, inclusive quanto às disposições expressas na Lei Complementar Federal n° 141/2012.

A análise das situações verificadas traz evidências de que a causa fundamental de diversas inconformidades é a ausência de planejamento criterioso e adequado das ações, por meio de estudos, projetos e/ou outros recursos necessários, preliminarmente à formalização dos termos, principalmente por parte do órgão concedente, que não se assegura da viabilidade operacional da execução do objeto proposto.

Tal situação denota inobservância aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, sobretudo, o da eficiência, essencial à gestão, já que o não atingimento do seu objetivo, mediante o cumprimento integral do plano de trabalho pactuado, tendo em vista que este é parte integrante do termo de convênio, impossibilita a utilização efetiva destes equipamentos e consequente otimização dos serviços prestados à sociedade.

Para evitar estas ocorrências é necessário que a SESAB, por meio da DICONV/FESBA, quando da análise das propostas encaminhadas visando a concessão de recursos por meio dos termos de convênio, realize uma avaliação mais criteriosa quanto às reais possibilidades de execução do objeto dos instrumentos celebrados com o convenente, corroborando, assim, para a eficácia dos programas e para uma maior efetividade dos gastos públicos.

Nos casos em tela, mais do que uma questão meramente formal, o cumprimento integral do plano de trabalho é de suma relevância uma vez que este é peça fundamental para legitimar a celebração de convênios. Prova disso pode ser constatada no art. 171, da Lei Estadual n° 9.433/2005, que estabelece:

> Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende **de prévia aprovação do competente plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> [...]
> § 2º - **O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.**

Além das informações elencadas, também devem constar no plano de trabalho as razões e justificativas que levaram à sua elaboração, de modo que fique demonstrado que traduz

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

as melhores opções de atendimento do interesse público mediante a celebração daquele convênio, considerando em destaque os princípios da finalidade, eficiência e economicidade. Assim, a fase de planejamento dos convênios consubstancia-se no plano de trabalho, peça fundamental para o alcance do resultado pretendido.

A ocorrência de falhas no planejamento quando da elaboração de um minucioso plano de trabalho, capaz de refletir a realidade dos preços em relação às características dos bens e serviços a serem adquiridos, acarreta distorções como comentado anteriormente, sobretudo quando comparados com os valores praticados no mercado, dificultando a concretização do objeto pretendido e, sobremaneira, a fruição dos benefícios pela comunidade almejada.

5.1.3.2 – Coordenação de acompanhamento de convênios

No que concerne à Coordenação de Acompanhamento de Convênios, a quem compete articular-se com outros setores da SESAB visando a fiscalização da execução de objetos relacionados às suas respectivas áreas técnicas, bem como realizar inspeções a fim de emitir laudos sobre o cumprimento do objeto dos convênios, quando referentes a obras de engenharia, a unidade não vem realizando fiscalizações com periodicidade razoável em todos os termos vigentes em diversos municípios do Estado, fato grave, conforme preconizado no inciso I, do art. 16, da Resolução TCE n° 144/2013, transcrito a seguir, e que vem sendo apontado continuamente nos relatórios das auditorias realizadas por este Tribunal:

> Art. 16. Caracterizam grave infração à norma legal, e sujeitam a autoridade administrativa às sanções legais, as seguintes condutas:
> [...]
> I – deixar de designar agentes públicos suficientes e assegurar as condições para a fiscalização, durante o período de vigência, dos convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da respectiva unidade da Administração;

A fiscalização e monitoramento das ações pactuadas visando a plena e fiel consecução dos objetos conveniados é fundamental para a assistência prestada pelos municípios e entidades à população.

Constata-se, diante das observações obtidas em campo, a necessidade do controle interno do FESBA/SESAB ampliar o número de verificações, de forma mais tempestiva e abrangente, uma vez que seu papel é fundamental no acompanhamento de todas as fases do convênio, inclusive, as aquisições realizadas pelos convenentes, visando o cumprimento integral dos planos de trabalho e consequente atingimento do objeto conveniado.

A regular aplicação de parcelas do convênio, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante intensificados procedimentos de fiscalização, a se realizar com maior periodicidade pelo concedente, ou seja, pelo órgão descentralizador dos recursos, é vital para cumprimento da finalidade a que se propõem as partes. Com efeito, as aquisições e os serviços devem ser efetuados em estrita observância ao que está proposto no plano de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

trabalho, obedecendo o plano de aplicação dos recursos financeiros e seu respectivo cronograma de desembolso, evitando execução de obras e aquisições de bens que possam configurar desvio de finalidade na aplicação dos recursos e consequente possibilidade de não cumprimento integral do objeto conveniado. Cumpre salientar, ainda, que os ajustes necessários ao plano de trabalho, caso demonstrem-se necessários, deverão ser realizados mediante termo aditivo, conforme preconizado na norma legal (Lei Estadual n° 9.433/2005), em seu art. 178, que dispõe que "a ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas".

5.1.3.3 – Coordenação de prestação de contas de convênios

A Coordenação de Prestação de Contas é a unidade responsável por analisar a documentação integrante das prestações de contas parciais e finais e a sua conformidade às leis e às normas do regime jurídico específico que regem os instrumentos de convênios.

Neste aspecto, cabe ressaltar que no exame procedido por esta auditoria nas prestações de contas referentes aos convênios examinados que foram disponibilizadas para a auditoria, em mídia digital, por intermédio do Ofício FESBA n° 087/2019, de 03/12/2019, verificou-se a existência das análises efetuadas pela referida coordenação em todos os processos referentes às parcelas que ingressaram na SESAB. Observou-se, ainda, conforme informações disponibilizadas pelo referido ofício que, do desembolso efetuado para os convênios examinados, somente ainda não foram prestadas contas das seguintes parcelas:

- Convênio n° 003/2018 – Bom Jesus da Lapa: 3ª/5, no valor de R$631.572,00, repassada em 12/08/2019;

- Convênio n° 006/2018 – Lajedinho: 2ª/3, no valor de R$165.300,00, repassada em 22/05/2019; e

- Convênio n° 008/2018 – Bom Jesus da Lapa: 2ª/5, no valor de R$200.000,00, repassada em 27/03/2019.

5.1.4 – Acompanhamento das determinações deste Tribunal

A auditoria, visando efetuar o acompanhamento do cumprimento, por parte dos gestores, das determinações e recomendações emitidas pelo TCE/Ba, quando do julgamento/apreciação dos processos relativos a auditorias anteriores, emitiu a Solicitação n° 04/2019-GD, de 05/09/2019, requerendo informações sobre as ações e providências adotadas, no exercício de 2019, pelo FESBA/SESAB relacionadas com o seguinte:

> 1 – Informações sobre as ações e providências adotadas, no exercício de 2019, relacionadas com os cursos e treinamentos realizados no âmbito da Diretoria de Convênios do Fesba, objetivando a qualificação e treinamento continuado de seus servidores;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> 2 – Informações sobre as ações e providências adotadas, no exercício de 2019, visando aumentar o número de servidores efetivos na composição do corpo técnico qualificado a serviço da DICONV e de suas respectivas coordenações;
>
> 3 – Composição atual do quadro de servidores e demais colaboradores à disposição da DICONV/FESBA, com suas respectivas funções;
>
> 4 – Informações sobre as medidas adotadas, no exercício, para saneamento das inconformidades apontadas por este Tribunal, sobretudo concernente às determinações e recomendações exaradas por meio dos recentes Acórdãos/Resoluções desta Corte de Contas.

Por intermédio do Ofício FESBA n° 068/2019, de 09/10/2019, foram apresentadas informações sobre as ações empreendidas pelo órgão, ao longo do exercício. A seguir encontram-se destacadas aquelas que se referem ao item 1 da solicitação:

> Conforme já informado anteriormente a essa Egrégia Corte de Contas, já foram realizados treinamentos com a equipe da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ, referentes ao Sistema Corporativo Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, objetivando viabilizar uma melhor operação e desempenho na implantação das novas rotinas de trabalho e obter resultados ainda mais exitosos no âmbito dos convênios firmados, ocasionando assim uma resolutividade maior nas ações e atividades prestadas pelos servidores.
>
> Outrossim, no exercício de 2018, foram realizados treinamentos com o corpo técnico da Diretoria de Convênios – DICONV, do Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia – FESBA, inerentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI e ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV, de forma a adequar a diretoria para os novos fluxos de trabalho, assim como também aprimorar o controle dos instrumentos pactuados. Além disso, foi promovida a capacitação de um servidor através do curso de Introdução ao Direito Sanitário, Gestão e Saúde Pública, de modo a contemplar a otimização dos métodos de trabalhos.
>
> Neste exercício de 2019, foi solicitado a UCS – Universidade Corporativa do Serviço Público, capacitação nos módulos de acompanhamento e monitoramento do FIPLAN, a fim de qualificarmos as informações alimentadas pela SESAB no sistema, estando a mesma em processo de formação de turma para dar início ao treinamento.

Acrescente-se, quanto ao ponto em questão que, por meio da Resolução n° 136/2019, relativa à apreciação deste Tribunal da inspeção realizada em 2018 (TCE/010213/2018), foram expedidas “recomendações ao atual responsável pela FES/BA, para que mantenha as rotinas de qualificação e treinamento dos servidores a fim de capacitá-los para realizar o devido acompanhamento dos convênios celebrados”.

Saliente-se, dessa forma, a importância do aprimoramento, mediante ações de formação continuada, por meio de um processo contínuo e permanente de desenvolvimento profissional e pessoal, a qual deve estar alinhada às necessidades e orientada para a mobilização de competências estratégicas essenciais ao efetivo desempenho profissional

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

dos servidores a serviço da DICONV, voltada para o desenvolvimento e integração de pessoas e equipes em diferentes processos, visando à articulação das ações desenvolvidas pelas suas coordenações, de modo a qualificar o trabalho desenvolvido, no que tange ao aprimoramento de seu corpo técnico, de forma a contribuir para as ações estratégicas da secretaria e promover o aumento da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Em relação ao item 2 da solicitação, foram apresentadas por intermédio do mencionado ofício as seguintes informações:

> No que concerne à composição da equipe da Diretoria de Convênios - DICONV, cumpre-nos esclarecer que, no período de 2015 a 2017, houve reestruturação no quadro de servidores da referida Diretoria, tendo a mesma, no seu corpo técnico, servidores terceirizados, ocupantes de cargos em comissão, servidores do quadro permanente da SESAB, assim como do Programa Estadual Primeiro Emprego, todos conhecedores das normas aplicáveis e a serviço das suas respectivas coordenações.
>
> No exercício de 2019, não houve aumento no quadro de funcionários da DICONV, porém, a Diretoria continua com ações de implementações de rotinas e fluxos de trabalho, obtendo resultados satisfatórios da equipe e das atividades realizadas de forma a alcançar eficiência e eficácia.

Ao discorrer sobre a equipe da Diretoria de Convênios (DICONV), o gestor apresenta, também, a composição atual do quadro de servidores e demais colaboradores à disposição da referida Diretoria, com suas respectivas funções, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

QUADRO 03 – Pessoal à disposição da Diretoria de Convênios/2019

Diretoria			
	Matrícula	**Função**	**Vínculo**
1	19.582.312-7	Diretor	Cargo em comissão
2	19.582.446-6	Assessor	
3	19.551.647-9	Secretária	
4	19.201.255-5	Técnica em eletromecânica	
Coordenação de Análise e Elaboração			
	Matrícula	**Função**	**Vínculo**
5	19.475.904-0	Coordenadora	Cargo em comissão
6	19.578.237-1	Técnica	
7	100063	Auxiliar técnico	Primeiro emprego
8	-	Apoio administrativo	Terceirizado
Coordenação de Acompanhamento			
	Matrícula	**Função**	**Vínculo**
9	19.597.098-2	Coordenadora	Cargo em comissão
10	19.244.973-8	Técnica	Servidor efetivo
11	19.315.929-7	Técnico	
12	19.241.813-5	Técnica	
Coordenação de Prestação de Contas			
	Matrícula	**Função**	**Vínculo**
13	19.508.768-2	Coordenador	Cargo em comissão
14	11.150.576-3	Analista	Servidor efetivo
15	19.334.119-5	Analista	Cargo em comissão
16	19.244.459-2	Técnica	Servidor efetivo
17	-	Digitalizador	Terceirizado
18	-	Apoio Administrativo	
Coordenação de Convênios Federais			
	Matrícula	**Função**	**Vínculo**
19	19.579.522-7	Coordenadora	Cargo em comissão
20	059.760-3	Analista	Servidor efetivo
21	19.231.776-1	Analista	
22	19.123.661-1	Analista	

Fonte: Ofício FESBA n° 068/2019, em resposta à Solicitação n° 04/2019-GD.

O gestor apresentou, ainda, por intermédio do referido ofício, outras ações e providências adotadas no exercício, visando atender às disposições expressas por esta Corte de Contas, em resposta ao item 4 da solicitação, conforme destacado a seguir:

> […]
> Outrossim, a DICONV rotineiramente vem empreendendo esforços, com vistas ao aprimoramento das ações desenvolvidas, contemplando o aperfeiçoamento dos métodos e processos de trabalho, sendo realizado, em 2019, um total de 33 (trinta e três) vistorias para acompanhamento da execução do objeto dos convênios, análise de 19 (dezenove) processos de prestação de contas com emissão de pareceres parciais e 05 (cinco) pareceres conclusivos, emissão de 23 (vinte e três)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> notificações e finalização de 05 (cinco) convênios estaduais.
> […]
> Inicialmente, cumpre-nos informar que, o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia – FES/BA, desde 2015, vem buscando otimizar ações, promovendo esforços com vistas a finalização dos ajustes conveniais, formalizados em exercícios anteriores, de forma a obter a plena execução do objeto proposto, cumprindo, assim, as determinações legais, além de resguardar ao Erário Estadual, o que se traduz, também, na recuperação dos recursos de parte dos convênios que apresentavam pendências.
> […]

A auditoria recomenda que a DICONV/FESBA mantenha a proporção entre o número de técnicos qualificados e treinados em suas coordenações e a quantidade de instrumentos a seu cargo para a realização de acompanhamento e fiscalização, bem como, que persista na busca contínua por servidores efetivos para integrar suas equipes, apesar das dificuldades de pessoal por qual passa toda a administração pública estadual, considerando o que preconiza o art. 153 da Lei Estadual n° 9.433/2005 e o § 1° do art. 6° da Resolução TCE n° 144/2013, sobretudo visando assegurar a permanência do conhecimento e qualificação técnica adquiridos por meio da prática e dos treinamentos realizados pelo órgão.

Tal medida visa a efetividade e eficácia no cumprimento das suas atribuições, em razão de ser uma área estratégica e sensível da política de saúde no estado, e possibilita que o acompanhamento dos convênios seja realizado de modo prévio, concomitante e eficaz, visando uma evolução satisfatória do objeto no prazo pactuado e o atingimento célere da finalidade econômico-social do convênio junto à comunidade beneficiária, conforme comentado em item específico deste relatório.

5.1.4.1 – Ausência de mecanismo que interligue o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV/SESAB e FIPLAN a fim de possibilitar o bloqueio automático de recursos para os inadimplentes

Visando acompanhar a meta prevista para o exercício de 2019, a auditoria emitiu a Solicitação n° 05/2019-GD, de 05/09/2019, requerendo informações sobre as funcionalidades do SGCONV/SESAB disponibilizado à DICONV, visando auxiliar o controle empreendido nos convênios firmados pela SESAB, no que tange à efetividade do bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes, se já estavam disponíveis e, em caso negativo, qual o avanço alcançado em 2019. Das informações encaminhadas por meio do Ofício FESBA n° 062/2019, de 23/09/2019, destaca-se o excerto a seguir:

> Para realização do bloqueio automático, dos convênios inadimplentes, é necessário o desenvolvimento de uma integração entre o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV da SESAB e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – FIPLAN, o qual está sob a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ.
>
> Destarte, foi realizada uma reunião na SEFAZ, sendo informado pela mesma que havia possibilidade de integração entre os dois sistemas, ficando acordado que seria feita uma consulta formal pela SESAB.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

O Gestor anexou à sua resposta cópia do Ofício n° 180/2019 – SESAB/GAB/DMA, datado de 19/09/2019, encaminhado conjuntamente pela Coordenadoria de Sistemas e pela Coordenadoria Geral de Tecnologia, Informação e Comunicação da Diretoria de Modernização da SESAB para a SEFAZ/SAF/DICOP, solicitando um posicionamento da SEFAZ acerca da viabilidade de atendimento da demanda apresentada pela SESAB, informando prazo de execução, considerando a reunião realizada em 20/08/2019, com representantes do FESBA, da DMA e da SEFAZ.

Dessa forma, persiste como não evidenciada pela auditoria a existência de mecanismo informatizado à disposição da Diretoria de Convênios que possibilite efetivo controle em proceder à devida restrição dos convenentes inadimplentes que esteja interligado ao atual sistema de contabilidade do Estado, o Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças (FIPLAN), nos moldes estabelecidos pelo Decreto Estadual n° 9.266/2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) no âmbito da administração pública estadual e aprovou o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Em razão dos sistemas existentes não se comunicarem entre si, não vedam os convenentes inadimplentes de auferir parcelas de recursos ou de celebrarem outro convênio no âmbito estadual, considerando ainda que o SIGAP, após a implantação do FIPLAN pelo Estado, somente vem sendo utilizado para consultas, principalmente para convênios firmados entre 2003 e 2012.

A transferência voluntária de recursos, celebrada por meio de convênio ou de contrato de repasse, está sujeita ao atendimento de requisitos previstos na legislação para a sua execução. Essas normas prescrevem condições para conveniar e razões para seu impedimento, que justificam a inserção, ainda não ocorrida, de módulo visando o registro de inadimplentes e consequente bloqueio de recursos, resguardando, assim, o erário estadual e, também, permitindo a simplificação da verificação, pelo gestor público do órgão ou entidade concedente, quanto ao atendimento, pelos convenentes e entes federativos beneficiários de transferência voluntária de recursos, das exigências estabelecidas na legislação aplicável.

A disponibilização de informações sobre a situação dos convenentes é uma exigência imprescindível para a celebração de convênios, conforme estabelece o item “g” do artigo 5° do Decreto Estadual n° 9.266/2004, que determina a obrigação de emitir certidão de situação de adimplência.

A ausência de um sistema que contemple o efetivo registro de irregularidades visando bloqueio automático dos inadimplentes é ato omissivo que traduz a negligência por parte dos órgãos do Estado, que teriam o dever de fazê-lo.

Tal fato obsta a adoção de um eficaz sistema de controle de modo a impedir que se celebrem novos convênios com uma prefeitura ou ente sobre o qual recaiam irregularidades graves ou que tenham faltado com o dever de prestar contas no prazo fixado. A situação exposta é temerária e fragiliza o controle na concessão de novos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

convênios e repasses de futuras parcelas a eventuais responsáveis pela aplicação indevida de recursos públicos.

Acrescente-se que, por meio da Resolução n° 136/2019, relativa à apreciação deste Tribunal da inspeção realizada em 2018 (TCE/010213/2018), foram expedidas recomendações ao atual responsável pela SESAB, para que "atue de forma diligente buscando a integração entre o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SGC) e o FIPLAN, de forma a garantir o cumprimento da meta, prevista para o exercício de 2019".

5.1.4.2 – Prestações de contas autuadas no TCE/Ba

Considerando o risco apontado pela Matriz de Riscos de Convênios e o sorteio aleatório realizado na 18ª Sessão Plenária, realizada em 16/04/2019 (eDOTCE de 24/04/2019), foram selecionadas três prestações de contas de convênios para autuação, instrução e julgamento, em cumprimento ao art. 14, § 1°, incisos II e III, da Resolução TCE n° 168/2018, em formato eletrônico, nos termos das Resoluções TCE nos 144/2013 e 124/2015, sendo solicitadas por este Tribunal, mediante o Ofício Presidência n° 141/2019, de 10/06/2019. Destas, duas (015/2014 – Lapão e 028/2011 - Universidade Federal da Bahia - UFBA) já haviam ingressado por solicitação da auditoria realizada em 2018, em decorrência das irregularidades constatadas nos exames procedidos anteriormente. Quanto à prestação de contas do convênio n° 029/2014 – Dom Basílio, ingressou neste Tribunal em 03/07/2019, conforme verifica-se a seguir:

QUADRO 04 – Prestações de contas autuadas no TCE/Ba em cumprimento à Resolução n° 168/2018

N°	Convenente	Processo	Situação
Convênios sorteados			
029/2014	Dom Basílio	TCE/005155/2019	Em andamento
028/2011	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	TCE/010288/2018	
Convênios apontados pela matriz de risco			
015/2014	Lapão	TCE/010287/2018	Em andamento

Fonte: Sistema PROInfo/TCE (consulta realizada em 30/11/2019).

Acrescente-se ainda que, em face das irregularidades apontadas por ocasião da auditoria realizada no exercício anterior (2018), solicitou-se ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA) o ingresso de mais duas prestações de contas de convênios, conforme relacionado a seguir, por apresentarem gravidade suficiente para autuação junto a este Tribunal, para fins de instrução e julgamento, cujos processos ingressaram em 20/12/2018 e encontram-se em andamento neste Tribunal:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

QUADRO 05 – Prestações de contas autuadas neste TCE por solicitação da auditoria

N°	Convenente	Processo	Situação
018/2010	Pé de Serra	TCE/010286/2018	Em andamento
070/2010	Santo Amaro	TCE/010289/2018	

Fonte: Relatório da Auditoria de Inspeção/2018 (Processo TCE/010213/2018) e Sistema PROInfo/TCE (consulta realizada em 30/11/2019).

5.1.4.3 – Acompanhamento dos processos de tomada de contas no âmbito da SESAB

A auditoria anterior, considerando a informação acerca dos processos que se encontravam concluídos e sem indicação de dano ao erário pela Comissão de Tomada de Contas da SESAB[3], requereu a autuação das tomadas de contas dos convênios nºs 029/2012 - Castro Alves (DOE de 23/11/2018); 014/2010 – Ipupiara; 114/2009 (DOE de 12/10/2018) e 146/2010 – Ituberá (DOE de 20/10/2018); 080/2009 - Nova Fátima; 121/2010 - Rui Barbosa; 044/2012 – Serrinha; 154/2010 - Teodoro Sampaio; e 110/2009 – Ubaitaba (DOE de 20/12/2017), para instrução e julgamento por este Tribunal.

Esta auditoria, considerando informações encaminhadas em relação à conclusão do processo de reparação de danos, apurados durante os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas[4] relativas ao convênio n° 018/2012 – Nova Fátima, por meio da Solicitação nº 01/2019-GD, de 08/07/2019, também requereu a autuação desses processos (tomada de contas e respectivo processo de reparação de danos) para fins de instrução e julgamento, deste Tribunal, em cumprimento ao §2º do art. 10, da Resolução Normativa TCE n° 144/2013[5].

Encontram-se relacionados a seguir os processos encaminhados pela SESAB, em atendimento ao quanto solicitado pela auditoria, com seus respectivos números de protocolo:

[3] Consta publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) do Despacho exarado pelo Exm° Sr. Secretário da Saúde acolhendo o resultado da Comissão de Tomada de Contas e declarando “não haver dano ao Erário”.
[4] Instaurada por meio da Portaria SESAB n° 685, de 19/06/2015.
[5] Versão consolidada com as Resoluções nºs 200/2014, 147/2015 e 108/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

QUADRO 06 – Processos de tomada de contas ingressados no TCE por solicitação da auditoria

	N° do convênio	Convenente	N° processo
1	029/2012	Castro Alves	TCE/000335/2019
2	014/2010	Ipupiara	TCE/000333/2019
3	114/2009	Ituberá	TCE/000334/2019
4	146/2010	Ituberá	TCE/000332/2019
5	080/2009	Nova Fátima	TCE/000960/2019
6	121/2010	Rui Barbosa	TCE/000329/2019
7	044/2012	Serrinha	TCE/000325/2019
8	154/2010	Teodoro Sampaio	TCE/000321/2019
9	110/2009	Ubaitaba	TCE/000314/2019
10	018/2012	Nova Fátima	TCE/005671/2019

Fonte: Sistema PROInfo/TCE.

Acrescente-se que, no que concerne à formalização das tomadas de contas, por meio das referidas solicitações foi salientado que o órgão repassador deve atender aos aspectos estabelecidos nos arts. 8° e 10°, da Resolução Normativa TCE n° 144/2013, que estabelecem os documentos e informações que devem integrar o respectivo processo, atentando-se, também, para o disposto nos arts. 4°, 5° e 6° da citada Resolução.

A auditoria, no intuito de verificar os controles da unidade em relação às tomadas de contas instauradas no âmbito da SESAB, emitiu a Solicitação n° 06/2019-GD, de 24/10/2019, requerendo as seguintes informações sobre o andamento dos referidos processos no exercício auditado:

> 1) Cópia do parecer final da comissão de tomada de contas e da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) do Despacho do Exm° Sr. Secretário da Saúde acolhendo o parecer da Comissão de Tomada de Contas dos convênios 091/2010 – AMARGOSA; 068/2010 - CORAÇÃO DE MARIA; 107/2010 – CORDEIROS; 002/2010 – ITAMARI; 295/2003 – ITARANTIM; 026/2010 – JIQUIRIÇÁ; 102/2008 – MUCUGÊ; 088/2010 – OURIÇANGAS; 089/2006 – SERRINHA; E 011/2009 - TEIXEIRA DE FREITAS, indicando seu resultado; OBS: a) em caso de algum desses processos mencionados ainda se encontrar em andamento, favor sinalizar;
>
> 2) Em tendo havido conclusão pelo dano ao erário pela comissão de tomada de contas nos processos mencionados no item 1, favor encaminhar cópia da publicação no DOE da portaria que designou servidor para condução dos processos de reparação de danos;
>
> 3) Cópia dos pareceres dos processos de reparação de danos concluídos referentes aos convênios citados no item 1 (091/2010 – AMARGOSA; 068/2010 - CORAÇÃO DE MARIA; 107/2010 – CORDEIROS; 002/2010 – ITAMARI; 295/2003 – ITARANTIM; 026/2010 – JIQUIRIÇÁ; 102/2008 – MUCUGÊ; 088/2010 – OURIÇANGAS; 089/2006 – SERRINHA; E 011/2009 - TEIXEIRA DE FREITAS), além dos seguintes: 113/2005 – ALMADINA; 003/2008 - ASSOCIAÇÃO DOS TRAVESTIS DE SALVADOR (ATRAS); 111/2010 – CAMAMU; 019/2010 – MACAJUBA; 079/2008 – MANSIDÃO; 092/2006 – MORPARÁ; 014/2012 E

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

018/2012 - NOVA FÁTIMA; 087/2009 E 109/2010 - NOVA IBIÁ; 107/2009 - NOVO TRIUNFO; 132/2010 – OURIÇANGAS; 037/2010 – PALMEIRAS; 112/2010 – PIRITIBA; 093/2010 - RIACHO DE SANTANA; 047/2010 - SÃO JOSÉ DO JACUÍPE; E 113/2010 – SERRINHA; contendo a medida adotada visando recomposição ao erário (informação ref ao processo administrativo no Sistema Integrado de Gestão e Administração Não Tributária (SIGANT)/PGE; Guia de Recolhimento; Parcelamento; etc); OBS: a) em caso de algum desses processos mencionados ainda se encontrar em andamento, favor sinalizar.

4) Relação dos convênios cujos processos de tomada de contas foram encaminhados, em 2019, para este Tribunal, indicando o número do protocolo no sistema PROInfo/TCE;

5) Informar os processos de tomadas de contas e/ou de reparação de danos que se encontram em andamento no âmbito da SESAB, e encaminhar cópia da publicação no DOE da portaria que designou a comissão de tomada de contas e/ou servidor para condução dos processos de reparação de danos.

Mediante o Ofício GASEC n° 1445/2019-SESAB/GAB, de 06/11/2019, foram apresentadas, as informações transcritas a seguir:

Na oportunidade, encaminhamos as informações e documentos apresentadas pela Assessoria Técnica de Análise, Monitoramento, Avaliação e Qualidade, do Gasto - ATAG, do Fundo Estadual de Saúde – FESBA/SESAB.

A ATAG informou que não há Tomada de Contas em Curso. Todas aquelas que foram instauradas, referentes a convênios estaduais, foram concluídas.

Dos 8 (oito) processos de reparação de danos em curso, 3 (três) referem-se a parcelamento que estão sendo processados de forma regular. Os convenentes solicitaram o pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, com base no Decreto Estadual n° 15.805/14.

Importante destacar que não há processo de reparação de danos instaurado sobre o convênio n° 002/2010 - Itamari. A Comissão de Tomada de Contas concluiu que naquele caso não houve dano ao erário, com posterior anuência do Gabinete do Secretário da Saúde.

Encaminhamos os documentos requeridos na solicitação (anexo 1) e esclarecemos que todas as Tomadas de Contas concluídas serão remetidas ao TCE, ainda no exercício de 2019, estando alguns processos em fase de organização/digitalização para que possam ser devidamente enviadas.

Conforme requerido por intermédio da Solicitação n° 06/2019-GD, de 24/10/2019, reiterada pela Solicitação nº 09/2019-GD, de 25/11/2019, por meio do referido ofício e mediante o Ofício FESBA n° 82/2019, de 27/11/2019, foram encaminhadas informações sobre a situação dos Processos de Reparação de Danos (PRDs) instaurados pela SESAB (Apêndice 03) e os processos autuados neste Tribunal pela Secretaria da Saúde, no presente exercício, conforme relacionado no quadro a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

QUADRO 07 – Processos de tomada de contas encaminhados ao TCE pela SESAB/2019

Nº	Prefeitura/ Entidade	Convênio	Processo TCE	Situação
1	Almadina	113/2005	TCE/005304/2019	Ofício nº 130/2019 (09/07/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
2	Coração de Maria	068/2010	TCE/009298/2019	Ofício DIREX nº 060/2019 (17/09/2019) - enviado em 16/10/2019.
3	Cordeiros	107/2010	TCE/008161/2019	Ofício DIREX nº 057/2019 (17/09/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
4	Itamarí	002/2010	TCE/005325/2019	Ofício nº 129/2019 (09/07/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018. (Sem Dano ao Erário).
5	Jiquiriçá	026/2010	TCE/007962/2019	Ofício nº 055/2019 (09/09/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
6	Nova Fátima	014/2012	TCE/009117/2019	Ofício nº 067/2019 (10/10/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
7	Nova Ibiá	109/2010	TCE/007597/2019	Ofício (FESBA) nº 054/2019 (03/09/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
8	Novo Triunfo	107/2009	TCE/009557/2019	Ofício (FESBA) nº 070/2019 (22/10/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
9	Ouriçangas	088/2010	TCE/008159/2019	Ofício (FESBA) nº 58/2019 (17/09/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
10	Ouriçangas	132/2010	TCE/007366/2019	Ofício (FESBA) nº 49/2019 (27/08/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
11	Riacho do Santana	093/2010	TCE/009581/2019	Ofício (FESBA) nº 072/2019 (24/10/2019), enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.
12	Teixeira de Freitas	011/2009	TCE/009297/2019	Ofício nº 059/2019 (17/09/2019) - encaminhado para o TCE em 16/10/2019, enviando os processos de prestação de contas e tomada de contas para exame e julgamento, com base na Resolução TCE nº 108/2018.

Fonte: Ofícios GASEC n°s. 1445/2019-SESAB/GAB e Ofício FESBA n° 82/2019, de 06/11/2019 e de 27/11/2019, respectivamente, encaminhados em resposta às solicitações da auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

6 – CONCLUSÃO

Finda a auditoria relativa ao Acompanhamento de Convênios, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos no âmbito do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA), referente ao período de 01/01 a 30/11/2019, conclui-se que as constatações destacadas neste relatório ensejam a adoção de providências no âmbito da SESAB e SEFAZ, sugerindo-se que este Tribunal emita as determinações e/ou recomendações adiante apresentadas:

a) determinar prazo para a DICONV/FESBA diligenciar ações junto aos municípios/entidades convenentes, cujo objeto dos pactos encontram-se paralisados e/ou com baixo percentual de execução, objetivando sua conclusão com brevidade;

b) determinar prazo para que o Secretário da Saúde promova a devida instauração da tomada de contas do convênio n° 033/2014, firmado com o município de Serra do Ramalho, por apresentar prazo de vigência expirado e graves irregularidades operacionais ou decorrentes de infração à norma legal, em observância aos arts 7° e 8°, da Resolução Normativa TCE n° 144/2013, atentando-se, também, para o disposto no §3°, do art. 4°, da citada Resolução, e ainda para as seções I e III, do capítulo IV da Lei Estadual n° 12.209/2011;

c) recomendar que a DICONV/FESBA intensifique o número de fiscalizações ao longo do exercício, diminuindo, assim, o interstício entre elas, de forma que o acompanhamento dos convênios seja realizado de modo prévio, concomitante e eficaz, visando uma evolução atempada e satisfatória do objeto no prazo pactuado e o atingimento célere da finalidade econômico-social do convênio junto à comunidade beneficiária;

d) recomendar que o FESBA/SESAB exija maior rigor na elaboração do projeto básico pelo proponente, de forma a caracterizar precisamente a obra, a instalação ou o serviço objeto do convênio, inclusive quanto à sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo ser elaborado com base em estudos técnicos preliminares, de forma a assegurar o cumprimento do objeto pactuado devendo o controle interno da DICONV/FESBA proceder uma análise adequada anteriormente à elaboração dos pactos;

e) recomendar ao FESBA/SESAB que aprimore as ações de formação continuada do corpo técnico a cargo das coordenações da DICONV/FESBA;

f) recomendar que a DICONV/FESBA mantenha a proporção entre o número de técnicos qualificados e treinados em suas coordenações e a quantidade de instrumentos a seu cargo para a realização de acompanhamento e fiscalização, bem como, que persista na busca contínua por servidores efetivos para integrar

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

suas equipes, apesar das dificuldades de pessoal por qual passa toda a administração pública estadual, considerando o que preconiza o art. 153 da Lei Estadual n° 9.433/2005 e o § 1° do art. 6° da Resolução TCE n° 144/2013, sobretudo visando assegurar a permanência do conhecimento e qualificação técnica adquiridos por meio da prática e dos treinamentos realizados pelo órgão, visando o cumprimento das suas atribuições, em razão de ser uma área estratégica e sensível da política de saúde no Estado;

g) considerando o caráter sistêmico do FIPLAN e a utilização pela Secretaria da Saúde do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SGCONV), recomendar que a SESAB continue envidando esforços visando a integração entre estes, permitindo, assim, o bloqueio automático, do repasse de recursos pela Administração Estadual, para os convênios inadimplentes; e

h) dar conhecimento às Prefeituras e respectivas Câmaras Legislativas e Conselhos de Saúde municipais acerca das ocorrências relatadas, referentes às inconformidades apuradas pela auditoria, como também ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, na forma do art. 1°, inciso VIII, da LC n ° 005/1991 e do art. 15, da Resolução Normativa n° 144/2013, desta Corte de Contas, para que exerçam o respectivo controle, no âmbito das suas competências, conforme o disposto na Lei Complementar Federal n° 141/2012 e na Lei Federal n° 8.142/1990.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Apêndice 01

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Convênio nº 033/2014

Convenente:	Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Responsáveis:	2013 / 2016 – Deoclides Magalhães Rodrigues 2017 / 2020 – Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Objeto:	Reforma e adequação do Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Farias, situado na sede do município de Serra do Ramalho/Bahia
Valor do Convênio:	R$1.207.776,36
Contrapartida do Município:	R$120.777,36
Valor do Estado:	R$1.086.999,00
Valor repassado:	04/12/2015 – R$181.167,00 15/08/2017 – R$181.167,00 05/12/2017 – R$181.167,00 15/03/2018 – R$181.166,00 27/12/2018 – R$181.166,00 13/06/2019 – R$189.166,00
Percentual repassado:	100% do previsto
Vigência:	Inicial: 05/07/2014 a 30/06/2019
	Atual: 30/06/2019
Percentual de execução: (Relatório Engenharia Sesab)	91,73% em 22/08/2019
Situação atual constatada:	Baixa Execução em relação ao prazo e desembolso
Auditoria(s) anterior(es):	Ordem de Serviço nº SGA-088/2016 – Significativo atraso em relação ao prazo previsto para sua conclusão. Ordem de Serviço nº SGA-034/2017 Obra Paralisada Ordem de Serviço nº SGA-087/2017 Obra com baixo percentual de execução Ordem de Serviço nº SGA-049/2018 – Obra com Baixo Percentual de Execução Ordem de Serviço nº SGA-104/2018 - Baixa Execução em relação ao prazo e desembolso

Justificativas apresentadas para a auditoria pelo atual gestor municipal:

Mediante o Ofício Gerência 2D nº 002/2019-GCS, datado de 13/08/2019, o gestor foi cientificado e apresentou por meio do Ofício/GMC nº 065/2019 de 14/08/2019, a seguinte resposta:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> […]informo que a referida obra se encontra em fase de conclusão, faltando apenas a chegada dos equipamentos, especificamente do Grupo de Geradores, conforme documentação anexa, apresentada pela empresa executante.
>
> Assim que os equipamentos estiverem instalados, prestaremos as devidas informações, a fim de que possamos concluir e receber definitivamente a obra.
> [...]

Registros fotográficos da visita realizada por esta auditoria ao Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Farias, situado na sede do município de Serra do Ramalho/Bahia:

Vista frontal do hospital

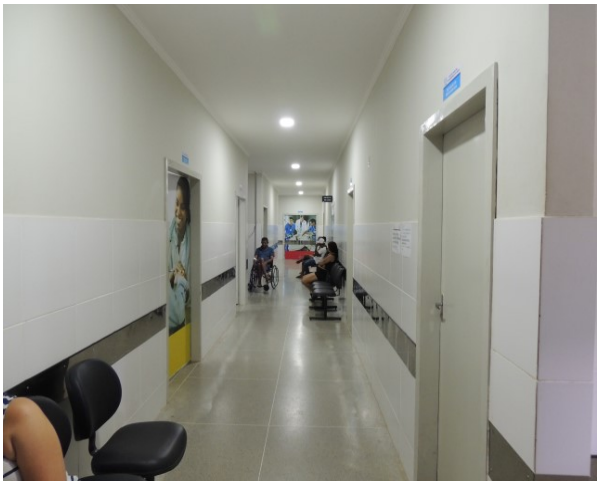

Vista interna do corredor do hospital

Vista da recepção do hospital

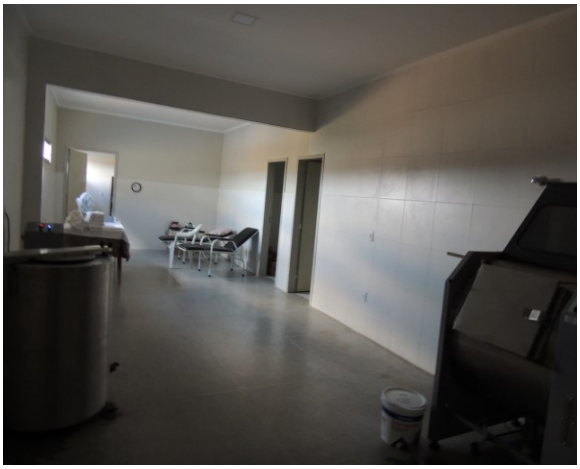

Vista da lavanderia do hospital

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Convênio nº 003/2018

Convenente:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Responsáveis:	2017 / 2020 – Eures Ribeiro Pereira
Objeto:	Ampliação de leitos de enfermarias, construção de leitos de UTI adultos/neonatal e construção do Centro de Imagem no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus da/Bahia
Valor do Convênio:	R$3.947.327,82
Contrapartida do Município:	R$789.467,82
Valor do Estado:	3.157.860,00
Valor repassado:	27/03/2018 – R$631.572,00 27/03/2019 – R$631.572,00 12/08/2019 – R$631.572,00
Percentual repassado:	60,00% do previsto
Vigência:	Inicial: 02/03/2018 a 02/03/2019
	Atual: 30/05/2020
Percentual de execução: (Relatório Engenharia Sesab)	66,08% em 20/11/2019
Situação atual constatada:	Baixa execução em relação ao prazo e desembolso
Auditoria(s) anterior(es):	Ordem de Serviço nº SGA- 104/2018 Obra em fase de execução regular em relação ao prazo e/ou desembolso

Justificativas apresentadas para a auditoria pelo atual gestor municipal:

Mediante o Ofício Gerência 2D nº 003/2019-GCS, datado de 13/08/2019, o gestor foi cientificado e apresentou mediante o Ofício nº 300/2019 - GAB de 15/08/2019, a seguinte resposta:

> […] Informamos que o referido convênio, encontra-se devidamente no prazo de execução. Inclusive, aguardávamos a liberação da terceira parcela para a equalização da execução física com a execução financeira. Assim, a obra segue em ritmo normal e dentro do cronograma.
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Registros fotográficos da visita realizada por esta auditoria às obras de ampliação e construção no Hospital Carmela Dutra na sede do município de Bom Jesus da Lapa/Bahia:

Vista placa de identificação da obra

UTI adulto

Enfermaria pediátrica

UTI Infantil

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Convênio nº 005/2018

Convenente:	Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Responsáveis:	2017/2020 – Luiz Barbosa de Deus
Objeto:	Construção do espaço físico para implantação de 10 leitos de UTI no Hospital Municipal de Paulo Afonso/Bahia
Valor do Convênio:	R$2.930.495,88
Contrapartida do Município:	R$293.049,88
Valor do Estado:	R$2.637.446,00
Valor repassado:	06/06/2018 – R$439.575,00 30/11/2018 – R$439.575,00 15/05/2019 – R$439.575,00 18/09/2019 – R$439.574,00
Percentual repassado:	66,67% do previsto
Vigência:	Inicial: 27/04/2018 a 24/10/2019
Percentual de execução: (Relatório Engenharia Sesab)	53,12% em 26/08/2019
Situação constatada pela auditoria:	Baixa execução em relação ao prazo e desembolso.
Auditoria(s) anterior(es):	Ordem de Serviço nº SGA- 104/2018 Obra em fase de execução regular em relação ao prazo e/ou desembolso

Justificativas apresentadas para a auditoria pelo atual gestor municipal:

Mediante o Ofício Gerência 2D nº 004/2019-GCS, datado de 15/08/2019, o gestor foi cientificado e apresentou por intermédio do Ofício nº 179/2019-SEGAP de 19/08/2019, a seguinte resposta:

> […] informamos que o Convênio 005/2018 -– Construção do Espaço Físico para implementação de 10 leitos de UTI no Hospital Municipal não se encontra com BAIXA EXECUÇÃO, visto que o Município já encaminhou Prestação de Contas da 3º parcela e solicitou a liberação"da 4º parcela no dia 2 de agosto de 2019, conforme protocolo anexo.
>
> Outrossim, ressaltamos que a obra passou por um período de menor execução visto o tempo da SESAB para a liberação do pagamento da 3º parcela.
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Registros fotográficos da visita realizada por esta auditoria às obras de reforma geral do Hospital Municipal de São Gonçalo dos Campos, localizado na rua Alcides Ribeiro, nº 01 ,Centro de São Gonçalo dos Campos/Bahia:

Posto de enfermagem e serviços

Circulação de acesso ao tomógrafo

Acesso área técnica – pavimento superior

Sala dos leitos - UTI

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Convênio nº 007/2018

Convenente:	Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Responsáveis:	2017/2020 – Carlos Alberto Lopes Brasileiro
Objeto:	Reforma, adaptação e ampliação do espaço físico do Hospital Municipal Dom Antônio Monteiro, para implantação de leitos de UTI adulto e neo.
Valor do Convênio:	R$5.846.561,61
Contrapartida do Município:	R$610.669,61
Valor do Estado:	R$5.235.892,00
Valor repassado:	08/06/2018 – R$467.754,00 10/12/2018 – R$467.754,00 14/03/2019 – R$467.754,00 23/07/2019 – R$467.754,00 08/11/2019 – R$560.813,00
Percentual repassado:	46,45% do previsto.
Vigência:	Inicial: 16/05/2018 a 15/05/2020
Percentual de execução: (Relatório Engenharia Sesab)	50,11% em 25/11/2019
Situação atual constatada:	A obra encontra-se em baixa execução em relação ao desembolso
Auditoria(s) anterior(es):	Ordem de Serviço nº SGA-104/2018 – A obra se encontrava em fase de execução regular em relação ao prazo e/ou desembolso.

Justificativas apresentadas para a auditoria pelo atual gestor municipal:

Mediante o Ofício nº 01/2019 RJLP-2ª CCE/Gerência 2D, datado de 22/08/2019, o gestor foi cientificado e apresentou por meio do Ofício Gab. Pref. nº 248/2019 de 26/08/2019 a seguinte resposta:

> [...]
> A observação levantada não condiz com a realidade, visto que o andamento da execução da obra está de acordo com os desembolsos do Concedente (Estado) e do Convenente (Município), conforme extrato financeiro e último boletim de medição com valores acumulados, ambos em anexo,
>
> Verifica-se que a metade do valor conveniado já foi repassada ao município e, conforme atestado no boletim e "in loco", a empresa executora avançou física e financeiramente o equivalente a 99% do valor repassado; e 43% do total conveniado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

> Ressalta-se que, além das atividades inerentes ao contrato, há serviços não previstos em planilhas, mas necessários ao sequenciamento construtivo. De fato, relativo à capacidade produtiva, tais serviços não previstos fazem com que haja desaceleração das atividades, repercutindo na pouca evolução da obra. Para isso, há um pleito de aditamento de valor e prazo em processo junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a fim de regularizar as novas demandas de serviços.
> […].

Registros fotográficos da visita realizada por esta auditoria ao Hospital Municipal Dom Antônio Monteiro, para implantação de leitos de UTI adulto e neonatal, situado na sede do município de Senhor do Bonfim/Bahia:

Vista frontal do hospital

Paredes demolidas

Operários colocando telhas novas

Vista interna do hospital com operários trabalhando

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Materiais a serem utilizados na obra

Placa de identificação da obra

Vista interna da obra em andamento

Central de energia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Convênio nº 008/2018

Convenente:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Responsáveis:	2017/2020 – Eures Ribeiro Pereira
Objeto:	Construção do Centro de Diálise no Hospital Carmela Dutra no município de Bom Jesus da Lapa/Bahia
Valor do Convênio:	R$1.326.635,17
Contrapartida do Município:	R$326.635,17
Valor do Estado:	R$1.000.000,00
Valor repassado:	30/05/2018 – R$200.000,00 27/03/2019 – R$200.000,00
Percentual repassado:	40,00% do previsto
Vigência:	Inicial: 17/05/2018 a 17/11/2019
Percentual de execução: (Relatório Engenharia Sesab)	49,78% em 20/11/2019
Situação constatada pela auditoria:	Baixa execução em relação ao prazo inicial.
Auditoria(s) anterior(es):	Ordem de Serviço nº SGA - 104/2018 Obra em fase de execução regular em relação ao prazo e/ou desembolso

Justificativas apresentadas para a auditoria pelo atual gestor municipal:

Mediante o Ofício Gerência 2D nº 003/2019-GCS, datado de 13/08/2019, o gestor foi cientificado e apresentou por intermédio do Ofício nº 300/2019 – GAB, de 15/08/2019, a seguinte resposta:

> […] O convênio encontra-se em execução, todavia, observou-se a ausência do detalhamento do projeto hidráulico e da osmose. Desta forma, faz-se necessário aguardar a conclusão destes complementares para que a obra possa prosseguir sob o risco de ter que realizar correções posteriores após acabamento da mesma. Assim sendo, de fato a obra encontra-se com o cronograma de execução em atraso, todavia já em fase de resolução.
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Registros fotográficos da visita realizada por esta auditoria às obras de construção no Centro de Diálise no Hospital Carmela Dutra, na sede do município de Bom Jesus da Lapa/Bahia:

Vista da placa de identificação da obra

Acesso principal ao centro de diálise

Corredor do Centro de Diálise

Área de tratamento do Centro de Diálise

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Apêndice 02

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

APÊNDICE 02 – Convênios firmados em 2018 que foram objeto de distrato em 2019

Convênio	Convenente	Data da Publicação do Extrato do Convênio	Objeto	Valor	Data da Publicação do Distrato
011/2018	Itaberaba	13 e 19/06/2018	Reforma e ampliação de enfermarias e adequação do espaço físico para implantação de leitos de UTI no Hospital Regional de Itaberaba.	2.293.175,78	21/03/2019
012/2018	Caetité	13/06/2018	Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Caetité para implementação dos serviços de cirurga geral e ortopedia e implantação de leitos de UTI adulto e unidade de oncologia.	2.608.296,26	12/04/2019
014/2018	Itarantim	16/06/2018	Reforma do Hospital Regional de Itaratim.	303.493,24	16/04/2019
015/2018	Associação Obras Sociais Irmã Dulce (AOSID)	19/06/2018	Construção de subestação de energia para o Centro Médico Social Augusto Lopes Pontes (CMSALP) e o Centro de Acolhimento e Tratamento de Alcoolistas (CATA) – Salvador/BA.	737.508,00	24/04/2019
016/2018	Igrapiúna	19/06/2018	Aquisição de um veículo tipo micro-ônibus para atendimento aos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	263.000,00	12/04/2019
017/2018	Coração de Maria	19/06/2018	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação de cinco unidades de saúde da família no município.	699.822,35	18/04/2019
018/2018	Itaquara	20/06/2018	Reforma da estrutura física e ambiente do Centro de Assistência Médica e Odontológica de Itaquara.	252.543,76	30/04/2019
019/2018	Miguel Calmon	20/06/2018	Aquisição de veículos automotores (um micro-ônibus, uma van e um veículo de passeio) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a garantia da assistência em saúde da população.	444.586,25	24/04/2019
020/2018	Santa Bárbara	20/06/2018	Aquisição de veículo tipo micro-ônibus para transporte dos pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	263.000,00	18/04/2019
021/2018	Santa Brigida	20/06/2018	Aquisição de veículos (1 mini van, 5 veículos de passeio, 1 van e 1 micro-ônibus) para estruturação da frota do município para atender ações de Atenção Básica e do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	687.576,25	08/05/2019
022/2018	Ubaitaba	21/06/2018	Aquisição de dois veículos tipo van para transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	279.172,50	25/04/2019
023/2018	Santa Brigida	21/06/2018	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução das ações em saúde bucal no município.	31.460,00	08/05/2019
025/2018	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré	22/06/2018	Aquisição de equipamento e material hospitalar permanente (autoclave).	100.000,00	16/04/2019
026/2018	Teolândia	22/06/2018	Aquisição de veículo para transporte de pacientes que necessitam de tratamento média e alta complexidade.	42.000,00	30/04/2019
027/2018	Nova Soure	22/06/2018	Aquisição de veículo tipo micro-ônibus para transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	263.000,00	17/04/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

APÊNDICE 02 – Convênios firmados em 2018 que foram objeto de distrato em 2019
(continuação)

Convênio	Convenente	Data da Publicação do Extrato do Convênio	Objeto	Valor	Data da Publicação do Distrato
028/2018	Brotas de Macaúbas	22/06/2018	Construção de uma unidade satélite situada na Comunidade de Lagoa da Palha (zona rural).	176.980,49	16/04/2019
029/2018	Brotas de Macaúbas	22/06/2018	Construção de uma unidade satélite situada na Comunidade de Nova Santana (zona rural).	176.980,49	16/04/2019
030/2018	Brotas de Macaúbas	22/06/2018	Construção de uma unidade satélite situada na Comunidade de Alvorada (zona rural).	176.980,49	16/04/2019
031/2018	Irecê	26/06/2018	Aquisição de veículos (um micro-ônibus e uma van) para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	402.586,25	27/04/2019
035/2018	Morpará	27/06/2018	Aquisição de veículo tipo caminhonete para suporte das equipes que realizam trabalhos de vigilância epidemiológica no município.	114.630,00	17/04/2019
036/2018	Nordestina	27/06/2018	Aquisição de um micro-ônibus para transporte dos usuários em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	263.000,00	24/04/2019
037/2018	João Dourado	27/06/2018	Reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos.	1.353.990,75	03/05/2019
038/2018	Paripiranga	27/06/2018	Reparo da Unidade Hospitalar Ismael Trindade.	391.844,59	17/04/2019
039/2018	Acajutiba	27/06/2018	Construção de uma unidade de saúde da família situada na Rua da Linha (zona urbana).	422.226,66	11/05/2019
040/2018	Acajutiba	27 e 28/06/2018	Construção de uma unidade de saúde da família situada na Avenida Saturnino de Menezes (zona urbana).	422.226,66	11/05/2019
041/2018	Ibitiara	29/06/2018	Aquisição de 02 microônibus para deslocamento de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	526.000,00	17/04/2019
042/2018	Poções	29/06/2018	Aquisição de veículo tipo micro-ônibus para transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	263.000,00	17/04/2019
043/2018	Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas	29/06/2018	Aquisição de equipamentos para a Unidade Hospitalar Nossa Senhora do Bomsucesso	100.000,00	16/04/2019

Fonte: Ofícios FESBA n°s 061 e 064/2019, datados de 20 e 27/09/2019, respectivamente, em resposta à Solicitação n° 002/2019 GD, datada de 05/09/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Apêndice 03

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

APÊNDICE 03 – Situação dos Processos de Reparação de Danos (PRDs) instaurados pela SESAB

	Convênio	Município/ Entidade	Portaria nº	Data de publicação da portaria de instauração	Previsão de Conclusão	Data de remessa à PGE (cadastro no SIGANT)	Situação do PRD
1	091/2010	Amargosa (1)	129/2019	02/04/2019	31/05/2020	N/a (PRD em curso)	O município propôs celebração de acordo extrajudicial com a retomada e conclusão da obra até maio/2020. Remetido à PGE para análise da viabilidade do pleito. Previsão de conclusão atrelada à recomendação da PGE.
2	068/2010	Coração de Maria (1)	212/2019	30/05/2019	31/12/2019	N/a (PRD em curso)	O município propôs celebração de acordo extrajudicial e a PGE deu aval. Instrumento de acordo enviado para assinatura do Prefeito. Previsão de conclusão da obra: 31/12/2019. Previsão de conclusão: 30/01/2020.
3	107/2010	Cordeiros (1)	156/2019	16/04/2019	30/11/2019	N/a (PRD em curso)	O município propôs celebração de acordo extrajudicial e a PGE não acatou. Nova intimação foi expedida para o pagamento do débito dentro de 30 dias do recebimento. Previsão de conclusão: 30/11/2019.
4	295/2003	Itarantim	158/2019	18/04/2019	Concluído	17/08/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
5	026/2010	Jiquiriçá	151/2019	11/04/2019	Concluído	N/a (pgto efetuado)	Finalizado. Pagamento efetuado pelo município.
6	102/2008	Mucugê	143/2019	09/04/2019	Concluído	18/08/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
7	088/2010	Ouriçangas	159/2019	18/04/2019	Concluído	17/08/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
8	089/2006	Serrinha	191/2019	10/05/2019	Concluído	17/08/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
9	011/2009	Teixeira de Freitas	290/2019	16/07/2019	Concluído	14/10/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
10	113/2005	Almadina (1)	1176/2018	25/10/2018	31/10/2021	N/a (parcela-mento)	Parcelamento em curso. O município solicitou parcelamento do débito em 30 meses (Decreto Estadual nº 15.805/2014), sendo a 1ª parcela paga em maio/2019 e a última prevista para outubro/2021.
11	003/2008	Associação dos Travestis de Salvador (ATRAS)	1279/2018	23/11/2018	Concluído	15/07/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
12	111/2010	Camamu (1)	1280/2018	23/11/2018	31/12/2019	N/a (PRD em curso)	O município propôs celebração de acordo extrajudicial e a PGE recomendou a realização de vistoria no local, considerando o prazo para conclusão das obras informado pelo convenente. Processo remetido à CEIRF/SESAB para vistoria no local.
13	019/2010	Macajuba	1281/2018	23/11/2018	Concluído	16/07/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
14	079/2008	Mansidão	1282/2018	23/11/2018	Concluído	15/07/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
15	092/2006	Morpará (1)	1278/2018	23/11/2018	28/02/2022	N/a (parcela-mento)	Parcelamento em curso. O município solicitou parcelamento do débito em 30 meses (Decreto Estadual nº 15.805/2014), sendo a 1ª parcela paga em setembro/2019 e a última prevista para fevereiro/2022.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

APÊNDICE 03 – Situação dos Processos de Reparação de Danos (PRDs) instaurados pela SESAB (continuação)

Item	Convênio	Município/ Entidade	Portaria nº	Data de publicação da portaria de instauração	Previsão de Conclusão	Data de remessa à PGE (através de cadastro no SIGANT)	Situação do PRD
16	014/2012	Nova Fátima	1210/2018	31/10/2018	Concluído	13/02/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
17	018/2012	Nova Fátima	1177/2018	27/10/2018	Concluído	13/02/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
18	087/2009	Nova Ibiá	1219/2018	1º/11/2018	Concluído	N/a (PRD arquivado)	Por expressa recomendação da PGE, o processo foi arquivado, dado que as contas do convênio já haviam sido apreciadas pelo TCE, com imputação de multa e pena de ressarcimento ao erário em face do ex-gestor.
19	109/2010	Nova Ibiá	1211/2018	31/10/2018	Concluído	16/09/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
20	107/2009	Novo Triunfo	314/2018	06/04/2018	Concluído	N/a (pgto efetuado)	O município propôs celebração de acordo extrajudicial, o qual, após parecer favorável da PGE, foi promovido. Concluída a obra, a CEIRF apontou que a obra tinha execução à ordem de 98,78%. Paga a diferença pelo Convenente.
21	132/2010	Ouriçangas	1286/2018	24/11/2018	Concluído	28/05/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
22	037/2010	Palmeiras (1)	1285/2018	24/11/2018	31/12/2019	N/a (PRD em curso)	Obra concluída pelo município, contudo a CEIRF apontou inconsistências no objeto. A PGE recomendou a cobrança do saldo ou a adequação da obra por parte do convenente, o que poderá ser objeto de acordo extrajudicial. Será expedida nova notificação.
23	112/2010	Piritiba	1288/2018	24/11/2018	Concluído	09/07/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).
24	093/2010	Riacho de Santana (1)	1216/2018	31/10/2018	30/04/2020	N/a (parcelamento)	Parcelamento em curso. O município solicitou o parcelamento do débito em 12 meses (Decreto Estadual nº 15.805/2014), sendo a 1ª parcela paga em maio/2019 e a última prevista para abril/2020.
25	047/2010	São José do Jacuípe	1172/2018	26/10/2018	Concluído	N/a (acordo extrajudicial)	O município solicitou a celebração de acordo extrajudicial com a retomada da obra, o que ocorreu de forma regular. Processo arquivado por expressa orientação da PGE, após assinatura no instrumento de acordo.
26	113/2010	Serrinha	1287/2018	24/11/2018	Concluído	15/07/2019	Finalizado. Inscrição no SIGANT(2).

Fonte: Ofício GASEC n° 1445/2019-SESAB/GAB, de 06/11/2019, encaminhado em resposta à solicitação da auditoria.

Notas: (1) PRD's que estão em curso, inclusive os três em que os respectivos convenentes estão realizando o pagamento de forma parcelada (Decreto Estadual nº 15.805/14).

(2) Sistema Integrado de Gestão e Administração Não Tributária (SIGANT).

(3) Não foi instaurado Processo de Reparação de Danos sobre o Convênio 002/2010 - Município de Itamari. A Comissão Tomada de Contas concluiu, e o Secretário anuiu, que não houve dano ao erário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Apêndice 04

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

TCE

MATRIZ DE ACHADOS

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA (FESBA)
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

(JANEIRO A NOVEMBRO DE 2019)

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
A1 - Convênios com obras paralisadas ou com atraso na execução do objeto	Convênios examinados achavam-se com baixo percentual de execução em relação ao desembolso ou relação ao prazo inicialmente previsto para sua conclusão. Dois deles achavam-se paralisadas e o convênio n° 033/2014, firmado com a Prefeitura de Serra do Ramalho, se encontrava com prazo de vigência expirado desde 30/06/2019, sem que a situação tenha sido regularizada. Situação caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa às sanções legais.	Lei Estadual nº 9.433/2005, art. 171, § 2; Decreto Estadual n° 9.266/2004; Resolução TCE n° 144/2013; instrumentos firmados; Manual do Ordenador de Despesas, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP/CCAF)	Falhas no acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados; Não adoção de procedimentos e medidas administrativas e/ou judiciais para o saneamento de irregularidades relacionadas com a execução do objeto.	Comprometimento da finalização e do cumprimento dos objetos pactuados; Risco de prejuízo ao Erário, pela não execução ou atrasos na execução do objeto pactuado, trazendo sérios prejuízos à população beneficiária da prestação do serviço decorrente do ajuste celebrado.	Mediante o Ofício FESBA n° 87/2019, de 03/12/2019 o gestor informou os recentes índices apurados pela DICONV.	Os convênios apresentam execução aquém da esperada para o prazo de vigência inicialmente pactuado, encontrando-se com obras paralisadas e/ou com baixo percentual de execução.	Diligenciar ações junto aos municípios/entidades convenentes, cujo objeto encontram-se paralisados e/ou com baixo percentual de execução, objetivando sua conclusão com brevidade e o atingimento da finalidade econômico-social do convênio junto à comunidade beneficiária.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
A2 - Quantidade significativa de convênios distratados em 2019, representando 62,22% dos ajustes vigentes no início do período sob análise.	A auditoria constatou que a maioria (62,22%) dos acordos celebrados em 2018 sofreu distratos em 2019.	Lei Estadual n° 9.433/2005; Resolução TCE n° 144/2013; instrumentos firmados; Manual do Ordenador de Despesas, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP/CCAF)	Projetos básicos mal elaborados pelos proponentes; Fragilidades nos controles empreendidos pela Coordenação de Análise e Elaboração de Convênios da Diretoria de Convênios do FESBA/SESAB, indicando a necessidade de melhorias na unidade que propiciem uma análise mais apurada das propostas encaminhadas, antes da formalização dos respectivos termos de convênios.	Distorções em relação aos valores praticados no mercado, dificultando a concretização do objeto pretendido; Atraso na implementação de políticas de saúde e consequentemente na fruição dos benefícios para a comunidade beneficiária.	O FESBA afirmou que houve descumprimento do §1°, da cláusula terceira, dos termos de convênios pelos convenentes, uma vez que não comprovaram a realização dos procedimentos licitatórios, no prazo estabelecido.	Apesar das justificativas apresentadas pelo FESBA, não foram encaminhadas informações sobre os motivos dos convenentes não deflagrarem os respectivos instrumentos licitatórios e quais as ações adotadas pela DICONV/FESBA junto aos 28 municípios/entidades (62,22% dos ajustes vigentes no início de 2019) quanto a essa questão ao longo do período em que vigeram os termos.	Exigir maior rigor na elaboração do projeto básico pelo proponente, de forma a caracterizar precisamente a obra, a instalação ou o serviço objeto do convênio, inclusive quanto à sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo ser elaborado com base em estudos técnicos preliminares, de forma a assegurar o cumprimento do objeto pactuado; Que o controle interno da DICONV/ FESBA proceda uma análise adequada das propostas apresentadas anteriormente à elaboração dos pactos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
A3 - Ausência de mecanismo que interligue o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV/SESAB e o FIPLAN a fim de possibilitar o bloqueio automático de recursos para os inadimplentes	Ausência de mecanismo informatizado à disposição da Diretoria de Convênios que possibilite efetivo controle em proceder a devida restrição dos convenentes inadimplentes, que esteja interligado ao atual sistema de contabilidade do Estado, o Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças (FIPLAN)	Decreto Estadual n° 9.266/2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) no âmbito da administração pública estadual.	Os sistemas existentes não se comunicam entre si, considerando que o SIGAP, após a implantação do FIPLAN pelo Estado, somente vem sendo utilizado para consultas, principalmente para convênios firmados entre 2003 e 2012.	Fragilidades do controle manual que possibilita que convenentes inadimplentes possam auferir parcelas de recursos ou celebrarem outro convênio no âmbito estadual.	Para realização do bloqueio automático dos convênios inadimplentes é necessário o desenvolvimento de uma integração entre o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV da SESAB e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – FIPLAN, o qual está sob a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ. Destarte, foi realizada uma reunião na SEFAZ, sendo informado pela mesma que havia possibilidade de integração entre os dois sistemas, ficando acordado que seria feita uma consulta formal pela SESAB.	A transferência voluntária de recursos, celebrada por meio de convênio está sujeita ao atendimento de requisitos previstos na legislação para a sua execução. Essas normas prescrevem condições para conveniar e razões para seu impedimento, que justificam a inserção, ainda não ocorrida, de módulo visando o registro de inadimplentes e consequente bloqueio de recursos, resguardando, assim, o Erário estadual e, também, permitindo a simplificação da verificação, pelo gestor público do órgão ou entidade concedente, quanto ao atendimento, pelos convenentes beneficiários de transferência voluntária de recursos, das exigências estabelecidas na legislação aplicável.	Considerando o caráter sistêmico do FIPLAN e a utilização pela Secretaria da Saúde do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SGCONV), que a SESAB continue envidando esforços visando a integração entre estes, permitindo, assim, o bloqueio automático, de recursos para os convênios inadimplentes no âmbito estadual.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Apêndice 05

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

TCE

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA (FESBA)
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

(JANEIRO A NOVEMBRO DE 2019)

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R$)
A1 - Convênios com obras paralisadas ou com atraso na execução do objeto	Luiz Cláudio Guimarães Souza Cargo: Diretor Executivo do FESBA CPF: 377.645.275-72	08/07/2015 a 05/08/2016 e a partir de 15/12/2017	Deixar de exigir a fiscalização da execução dos convênios, promovendo as intervenções necessárias para dar celeridade e efetividade ao andamento das construções e reformas, conforme planejadas.	A omissão no dever de exigir a fiscalização e tomar as devidas providências para corrigir as falhas contribui para o não cumprimento do objeto dos convênios no intervalo de tempo originalmente pactuado, impossibilitando a utilização eficaz dos recursos públicos disponibilizados pela sociedade, que não usufrui do benefício advindo do objeto desses pactos em prazo razoável.	Não se aplica
	Romilton da Silva Sousa Cargo: Diretor Executivo Interino do FESBA CPF: 386.887.945-53	09/08/2016 a 30/11/2016 e 20/09/2017 a 14/12/2017			
	Adelson de Araújo Prata Cargo: Diretor Executivo do FESBA CPF: 368.114.405-20	01/12/2016 a 19/09/2017			
	Egídio Borges Tavares Filho Cargo: Diretor Executivo do FESBA CPF: 492.378.025-87	17/03/2012 a 07/07/2015			
	Ivonildo Dourado Bastos Cargo: Diretor da DICONV CPF: 214.296.505-91	A partir de 06/04/2017	Deixar de promover a efetiva fiscalização da execução dos convênios, promovendo as	A omissão no dever de fiscalizar e tomar as devidas providências para corrigir as falhas contribui para o não	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

	Vinícius Moura Lomanto Cargo: Diretor da DICONV CPF: 790.385.305-87	30/04/2013 a 23/03/2017	intervenções necessárias para dar celeridade e efetividade ao andamento das construções e reformas, conforme planejadas.	cumprimento do objeto dos convênios no intervalo de tempo originalmente pactuado, impossibilitando a utilização eficaz dos recursos públicos disponibilizados pela sociedade, que não usufrui do benefício advindo do objeto desses pactos em prazo razoável.	
	Taís Alice Mendes Bitencourt Cargo: Titular da C0ordenação de Acompanhamento CPF: 798.385.375-00	A partir de 13/04/2016			
	Anacildes Mendes Santana Cruz Cargo: Titular da C0ordenação de Acompanhamento CPF: 483.271.825-87	10/05/2013 a 12/04/2016			

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Denilson Martins Machado
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019

Guionalda de Oliveira Sapucaia Duarte
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Gilbson Carneiro Souto
Líder de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Reinaldo Jose Lima Pinto
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 19/12/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2MDEYNZEY